

**UNILEÃO**  
**CENTRO UNIVERSITÁRIO DOUTOR LEÃO SAMPAIO**  
**CURSO DE GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL**

**CLEISLA BRAZ DA SILVA**

**ADOÇÃO: antagonismos entre o legalmente instituído e a real prática na Comarca de Juazeiro do Norte – CE**

**JUAZEIRO DO NORTE-CE**

**2018**

CLEISLA BRAZ DA SILVA

**ADOÇÃO: antagonismos entre o legalmente instituído e a real prática na Comarca de Juazeiro do Norte – CE**

Trabalho de conclusão de curso apresentado à Banca Examinadora, como exigência para a obtenção de título de Bacharel em Serviço Social, pelo Centro Universitário Dr. Leão Sampaio, sob a orientação da Prof. Esp. Maridiana Figueiredo Dantas.

JUAZEIRO DO NORTE- CE

2018

CLEISLA BRAZ DA SILVA

**ADOÇÃO: antagonismos entre o legalmente instituído e a real prática na Comarca de Juazeiro do Norte – CE**

Trabalho de conclusão de curso apresentado à Banca Examinadora, como exigência para a obtenção de título de Bacharel em Serviço Social, pelo Centro Universitário Dr. Leão Sampaio, sob a orientação da Prof. Esp. Maridiana Figueiredo Dantas.

APRESENTADA EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

BANCA EXAMINADORA:

---

Prof. Esp. Maridiana Figueiredo Dantas  
Orientador(a)

---

Prof. Ms. Sheyla Alves Dias  
1º Examinador

---

Prof. Ms. Márcia de Sousa Figueiredo  
2º Examinador

JUAZEIRO DO NORTE- CE

2018

*Dedico este trabalho com enorme satisfação a minha mãe Josefa  
Cleide Braz da Silva, pela sua luta de mãe e mulher guerreira.*

## **AGRADECIMENTOS**

*Agradeço primordialmente a Deus, sempre a ele!*

*A minha família, especialmente meus pais e meu irmão, que estiveram comigo nessa caminhada, me apoiando, guiando e principalmente depositando confiança nas minhas ações.*

*A minha orientadora Maridiana Figueiredo Dantas, que vem me acompanhando desde o estágio, a qual tenho um enorme apreço e admiração. Serei sempre grata pelos mais belos ensinamentos, assim como aos demais professores, em especial a Francisca Helaide Leite Mendonça.*

*Não poderia deixar de agradecer aos meus amigos de longa jornada e aos que conquistei na graduação, os colegas que admiro, respeito e muito os considero.*

*E claro, sou grata a mim mesma, por não desistir nos momentos difíceis e com determinação seguir em frente.*

*Meus sinceros agradecimentos a todos!*

## ***Pais E Filhos***

*Estátuas e cofres e paredes pintadas  
Ninguém sabe o que aconteceu  
Ela se jogou da janela do quinto andar  
Nada é fácil de entender*

*Dorme agora  
É só o vento lá fora  
Quero colo! Vou fugir de casa  
Posso dormir aqui com vocês?  
Estou com medo, tive um pesadelo  
Só vou voltar depois das três*

*Meu filho vai ter  
nome de santo  
Quero o nome mais bonito*

*É preciso amar as pessoas  
Como se não houvesse amanhã  
Porque se você parar pra pensar  
Na verdade não há*

*Me diz, por que que o céu é azul?  
Explica a grande fúria do mundo  
São meus filhos Que tomam conta de mim*

*Eu moro com a minha mãe  
Mas meu pai vem me visitar  
Eu moro na rua, não tenho ninguém  
Eu moro em qualquer lugar  
Já morei em tanta casa  
Que nem me lembro mais  
Eu moro com meus pais*

*É preciso amar as pessoas  
Como se não houvesse amanhã  
Porque se você parar pra pensar  
Na verdade não há*

*Sou uma gota d'água  
Sou um grão de areia  
Você me diz que seus pais não entendem  
Mas você não entende seus pais  
Você culpa seus pais por tudo, isso é absurdo  
São crianças como você  
O que você vai ser  
Quando você crescer*

***Legião Urbana***

## RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo principal analisar os elementos que na atual conjuntura contribuem para a morosidade dos processos de adoção, bem como o impacto que isso infere na vida de crianças e adolescentes aptas a serem adotadas na cidade de Juazeiro do Norte – CE, visto que esses processos perduram por longos prazos na Comarca da cidade, diante de um cenário que envolve modificações no mundo do trabalho e da própria conjuntura neoliberal que vêm se acirrando e contribuindo para esse problema, que infere de forma negativa na vida de crianças e adolescentes institucionalizadas na Unidade de acolhimento Casa Abrigo. A metodologia utilizada para a construção da pesquisa envolve, tanto o caráter bibliográfico quanto a pesquisa de campo, esta que foi feita no Núcleo da Defensoria Pública; Casa Abrigo; Ministério Público e nos Conselhos Tutelares I e II do município, através de roteiro de entrevista semiestruturada. Por meio desta pesquisa, foi possível compreender que são várias as ferramentas contribuintes para a morosidade e os seus impactos, como a ausência de uma Vara especializada para atender os casos que envolvem destituição; adoção, vinculação ao cadastro e outros; assim como também a ausência de equipe multiprofissional para realizar os estudos necessários a concretização dos processos; a própria ferramenta de escolha que há no cadastro, a qual possibilita a exclusão de perfis menos almejados, o tempo médio que perduram os processos e alguns outros que são discutidos criteriosamente ao longo desse trabalho. Considerando esses resultados, é imprescindível que a discussão tome continuidade e que alcance os “olhos” do Estado, pois tal problema de cunho social, viola o melhor interesse da criança, o qual é legitimado pelas legislações que tratam do assunto e que prezam por tais direitos.

Palavras-Chave: Criança, Adolescente, Morosidade, Adoção e Institucionalização.

## **ABSTRACT**

The present work has as main objective to analyze the elements that in the present conjuncture contribute to the slowness of the adoption processes, as well as the impact that this infers in the life of children and adolescents apt to be adopted in the city of Juazeiro do Norte - CE, seen that these processes persist for long periods in the city's neighborhood, in the face of a scenario involving changes in the world of work and the neoliberal conjuncture that have been intensifying and contributing to this problem, which negatively affects the lives of institutionalized children and adolescents in the Shelter Unit Casa Abrigo. The methodology used to construct the research involves both bibliographic and field research, which was done at the Center of Public Defender; House Shelter; Public Ministry and in the Tutelary Councils I and II of the municipality, through a semi-structured interview script. Through this research, it was possible to understand that there are several tools that contribute to the slowness and its impacts, such as the absence of a specialized Court to deal with cases involving dismissal; adoption, attachment to the cadastre and others; as well as the absence of multiprofessional team to carry out the studies necessary to carry out the processes; the tool of choice that exists in the cadastre, which allows the exclusion of less desired profiles, the average time that the processes last and some others that are discussed judiciously throughout this work. Considering these results, it is imperative that the discussion take continuity and reach the "eyes" of the State, since such a social problem violates the best interest of the child, which is legitimized by laws that deal with the subject and which rights.

Keywords: Child, Adolescent, Delay, Adoption and Institutionalization.

## **LISTA DE SIGLAS**

CNA – CADASTRO NACIONAL DE HABILITAÇÃO

CNJ – CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

ECA – ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

MP – MINISTÉRIO PÚBLICO

NPJ – NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA

UNILEÃO – CENTRO UNIVERSITÁRIO DR. LEÃO SAMPAIO

## **Sumário**

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	11
<b>I CAPÍTULO: ADOÇÃO NO BRASIL: DOS ELEMENTOS HISTÓRICOS AOS IMPACTOS ADVINDOS COM A REDEMOCRATIAÇÃO DO ESTADO BRASILEIRO</b> .....	13
1.1 UMA ANÁLISE ACERCA DOS PRINCIPAIS MARCOS HISTÓRICOS DA ADOÇÃO NO BRASIL.....	13
1.2 MUDANÇAS IMPORTANTES PARA A ADOÇÃO COM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E APONTAMENTOS SOBRE ALGUNS FATORES FACE AO PODER JUDICIÁRIO .....	20
<b>II CAPÍTULO: UMA ANÁLISE DOS PROCESSOS DE ADOÇÃO NO BRASIL E SUAS REFRAÇÕES</b> .....	27
2.1 A LEI DE ADOÇÃO COMO UMA NOVA VALIDADE E A CARACTERIZAÇÃO DE CONTRIBUTOS DETERMINANTES.....	27
2.2 A INSTITUCIONALIZAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES E OS SEUS DESDOBRAMENTOS.....	34
<b>III CAPÍTULO: RESULTADOS DA PESQUISA: AS MOLDURAS DO ATUAL CONTEXTO COMO FERRAMENTAS QUE CICATRIZAM CRIANÇAS E ADOLESCENTES</b> .....	40
3.1 PERCURSO METODOLÓGICO PARA A REALIZAÇÃO DA PESQUISA .....	40
3.2 ANÁLISE DA REALIDADE LOCAL EM JUAZEIRO DO NORTE - CE .....	43
3.3 APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS ALCANÇADOS: DOS CONTRIBUTOS PARA A MOROSIDADE AOS SEUS IMPACTOS EM JUAZEIRO DO NORTE – CE .....	45
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	60
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	62
<b>APÊNDICES</b> .....	67

## INTRODUÇÃO

O presente estudo tem como objetivo central, compreender quais são os elementos que na atual conjuntura contribuem para a morosidade dos processos de adoção, bem como o impacto que isso infere na vida de crianças e adolescentes aptas a serem adotadas na cidade de Juazeiro do Norte – CE. Essa construção se deu a partir da seguinte indagação: Em se tratando da adoção de crianças e adolescentes, quais seriam os elementos determinantes na atual conjuntura pela morosidade dos processos e como isso impacta diretamente na vida das crianças e adolescentes que estão aptas a adoção em Juazeiro do Norte - CE?

A escolha do tema se deu a partir da experiência vivenciada no Estágio Supervisionado I e II, no Núcleo de Prática Jurídica – NPJ, do Centro Universitário Dr. Leão Sampaio – UNILEÃO. Partindo do princípio de que essa problemática é bastante enraizada na sociedade em que vivemos e que traz consigo graves consequências para a vida das crianças e adolescentes que se encontram em abrigos, aguardando nas filas de adoção.

A metodologia utilizada para a construção desse trabalho se deu tanto a partir da leitura de autores que discutem sobre adoção, direitos sociais, infância e dentre outros (pesquisa bibliográfica), quanto por meio da pesquisa de campo, esta que se deu no Núcleo da Defensoria Pública; na Casa Abrigo; no Ministério Público e nos Conselhos Tutelares I e II do município, através de um roteiro de entrevista semiestruturada.

O trabalho está dividido em três momentos, em que inicialmente, o primeiro capítulo aborda a discussão pautada em uma construção histórica da adoção no Brasil, trazendo os traços que marcaram a mesma, enquanto prática considerada por muito tempo como algo voltado a caridade e filantropia, e os novos moldes ou rumos distintos desse histórico que se revelam com a redemocratização do Estado brasileiro, marcada pela Constituição Federal de 1988. Além disso, o referido texto, ainda salienta e pauta alguns elementos também históricos que podem ser apontados como contributos a morosidade dos processos de adoção.

Em um segundo momento, a discussão é centrada nas legislações vigentes que asseguram os direitos das crianças e adolescentes, como o Estatuto – ECA, e a lei de adoção, na sua essência e a sua atualização mais recente, situadas em uma conjuntura neoliberal que se acirra cada vez mais e reflete diretamente na violação de direitos, apontando e discutindo sobre fatores que em meio a essa sociedade, se tornam contributos para a problemática analisada.

No terceiro e último momento, são apresentados e discutidos os resultados alcançados com a pesquisa, destacando-se as falas dos entrevistados que, por sua vez, confirmam as ideias

desenvolvidas ao longo deste trabalho, além de elucidar outras fontes para a morosidade dos processos de adoção, que precisam também ser percebidas e discutidas.

Foram utilizados autores que dialogam sobre diversos assuntos neste trabalho, desde cultura, mazelas sociais a adoção, sendo que dentre eles alguns foram referências maiores, no que concerne ao tema da pesquisa: Adoção. Para tanto, citamos Maria Berenice Dias, e um dos seus clássicos: *“Manual de direito das famílias”* (2005); Marisa Lajolo com a sua obra intitulada *“A História Social da Infância no Brasil”* (2006) e Antônio Elias Queiroga com *“Curso de Direito Civil – Direito de Família”* (2004), dentre tantos outros autores e pensadores.

E finalmente, apresentamos as considerações finais, que trazem comentários próprios acerca dos resultados obtidos, como a desestruturação que há ainda e infelizmente no município, assim como as raízes que o país carrega de atitudes que remontam preconceito e desrespeito aos diversos sujeitos inscritos na sociedade, bem como as dificuldades encontradas ao longo da construção do presente estudo, além de dizer a importância da pesquisa para a sociedade e as recomendações importantes para a minimização da problemática.

## **I CAPÍTULO: ADOÇÃO NO BRASIL: DOS ELEMENTOS HISTÓRICOS AOS IMPACTOS ADVINDOS COM A REDEMOCRATIZAÇÃO DO ESTADO BRASILEIRO**

*“Existem dois tipos de poderes: um é obtido pelo medo da punição e o outro através do amor. O poder baseado no amor é mais efetivo e permanente do que o medo da punição”. (Mahatma Gandhi)*

### **1.1 UMA ANÁLISE ACERCA DOS PRINCIPAIS MARCOS HISTÓRICOS DA ADOÇÃO NO BRASIL**

Este primeiro capítulo abordará inicialmente a discussão acerca da trajetória da infância, bem como da exclusão presente na mesma enquanto influência para os processos de adoção na contemporaneidade, posteriormente trazendo alguns elementos, os quais são importantes para a compreensão do tema: adoção, que remetem ao percurso histórico da mesma no Brasil, desde os códigos de menores anteriores, situando o Estado, a sociedade e o assistencialismo, e até mesmo as formas ilegais de adotar para os dias atuais, que na época não o eram, como pontos ou marcos cruciais para o histórico da adoção, trazendo sempre alguns comparativos desse processo para com a contemporaneidade, assim como alguns conceitos para a adoção, tendo em vista que os mesmos divergem e avançaram consideravelmente com o passar dos anos, no que concerne as novas formas de visualizar ou tratar a adoção. Em um segundo e último momento, uma análise acerca das mudanças para a adoção, assim como para crianças e adolescentes como um todo, advindas com a promulgação da Constituição Federal de 1988, inclusive e principalmente a Lei de adoção nº 12.010/09, atualizada recentemente pela nova Lei nº 13.509 de 2017. Além disso, alguns apontamentos, para os possíveis fatores que contribuem para a morosidade nos processos de adoção.

Para introduzir a discussão é interessante e relevante que inicialmente situemos a trajetória da infância, de forma breve, enquanto abordagem necessária para adentrar-se na questão da adoção em si, bem como da problemática que será analisada no presente trabalho, tendo em vista que, a violação de direitos inicia-se ainda nesse período tão “prematureo” da vida e fundamental para o bom ou não desenvolvimento da criança e do adolescente.

A infância em um sentido mais complexo, significa para Sousa:

[...] a criança e sua infância não representam, por conseguinte, a natureza purificada em estado virgem. Nasce marcada pela cultura mesmo que sem ainda apropriar-se dela por completo, cresce como natureza em função das suas necessidades – comuns e específicas, de sono, afeto, amamentação, entre outros cuidados. A tradição do pensamento evolucionista difundido também na esfera educacional traz a ideia de uma

criança “individualizada” naturalmente e que se tornará no decorrer do seu desenvolvimento com as devidas condições favoráveis um sujeito “socializado”, a escola tendo assim o papel de socializadora tanto no plano do conhecimento como das relações (SOUZA, 2007, p. 74).

Esta, tratada historicamente, não como algo que precisa de toda a atenção necessária para a condição de desenvolvimento humano, mas de forma singular e sem tanta importância, embora, contrário a isso, seja uma um processo ou faça parte inclusivamente de um, que demanda embasamento de toda a sociedade, para culturalmente se construir um desenvolvimento da qualidade de vida.

De acordo com Lajolo (2006, p. 229), “enquanto objeto de estudo, a infância é sempre um outro em relação àquele que a nomeia e a estuda”, sendo percebida ou não, enquanto algo alheio, e que não deve ser visto ou tratado por todos, contudo para que a infância e consequentemente juventude seja satisfatória, ou melhor dizendo humanizada, é preciso que esteja conscientemente sendo garantida e efetivada por todos.

Em se tratando do Brasil, e não sendo distante da realidade de tudo o que acontece no mesmo, com relação a direitos ou cuidados com crianças e adolescentes, a infância “inicia-se” segundo Passeti no seguinte cenário:

[...] Neste contexto propagam-se duas representações infantis: uma mística repleta de fé, é o mito da criança-santa; a outra de uma criança que é o modelo de Jesus, muito difundida pelas freiras carmelitas. Inspirados por estas imagens, capazes de transcenderem aos pecados terrenos, os jesuítas vêem nas crianças indígenas “o papel em blanco” que desejam escrever; antes que os adultos com seus maus costumes os contaminem. (PASSETI, s/a p. 3).

Com base em artigo que trata do tema de Faria e Henick (2015)<sup>1</sup> “O fenômeno de abandonar crianças é muito antigo, na época da Colônia muitas crianças eram largadas por diversos fatores, tais como falta de recursos financeiros, filhos fora do casamento, escravas que tinham filhos com seus senhores e entre outros, e então depois que nasciam as mulheres precisavam dar um “fim” na criança, momento o qual aconteciam os casos de bebês jogados em becos, lixeiras, nas portas de outras famílias, igrejas”. Ou seja, não é contemporâneo o

---

<sup>1</sup> FARIA, Paula MARIA Ferreira de. HENICK, Angelica Cristina. **História da infância no Brasil**. 2015 Disponível em: [http://educere.bruc.com.br/arquivo/pdf2015/19131\\_8679.pdf](http://educere.bruc.com.br/arquivo/pdf2015/19131_8679.pdf) acesso em: 26/09/2018 às 16:00 horas.

descaso para com a infância, esta que tem um trajeto histórico marcado pela discriminação dos direitos inerentes ao sujeito, na condição de ser humano.

Esse percurso de exclusão, reflete, em tempos atuais e historicamente, nos processos de adoção, visto que os mesmos sofrem influência dessa trajetória desgastante de desconsideração com a infância, bem como com a necessidade e o direito que crianças e adolescentes possuem de conviver em um seio familiar, hoje instituídos legalmente.

É possível compreender essa influência, tendo em vista que, os direitos conquistados a pouco para crianças e adolescentes, ainda são recentes, quando comparados a todo esse trajeto de matriz colonial; de abandono; de assistencialismo como resposta para atender necessidades, bem como da própria atuação da Igreja Católica, e que juntos, todos estes fatores são contrários ao que em tempos atuais predomina-se e que tem sido conquistado arduamente, contudo ainda, de forma cultural, influenciam sim no presente contexto.

A história da adoção no Brasil é marcada por traços que remontam o passado de crianças e adolescentes vistos e tratados historicamente como indivíduos delinquentes, criminosos e não enquanto sujeitos de direitos, como são hoje, tendo por base o código de menores que tinha a função de punir e conseqüentemente estabelecer a “ordem” para o Estado e a sociedade. Essa relação é possível, visto que não havia legislação específica para esse segmento, tampouco para a adoção, sendo que os primeiros decretos ainda possuíam características distantes da efetivação de direitos.

Para adentrar na discussão da adoção propriamente dita, de início é necessário que façamos menção ao que é este tema tão complexo: adoção, que segundo DINIZ (2015, Pg.577) pode ser definida da seguinte forma: “A adoção é, portanto, um vínculo de parentesco civil, em linha reta estabelecendo entre o adotante, ou adotantes e o adotado um liame legal de paternidade e filiação civil. Tal posição de filho será definitiva ou irrevogável, culo com os pais de sangue, salvo os impedimentos para o casamento, criando verdadeiros laços de parentesco entre o adotado e a família do adotante”. Isto é, adotar significa doar esforços cotidianamente para atender as necessidades básicas de crianças e adolescentes por meio de laços afetivos, além de prestar-lhes atenção material, educacional, física, mental e dentre outras situações que envolvem o cuidado e a atenção cotidiana dos pais e que vão se construindo socialmente.

Pensar o percurso sócio histórico dos processos de adoção no Brasil, requer a compreensão e clareza de que como outros elementos constituintes da história do país, este também é percebido como uma herança que emerge nacionalmente ainda em período colonial, podendo ser assim entendido como extenso e paulatino, tendo em vista que sofre mudanças ao

longo do tempo e que vem se (Re)construindo e avançando consideravelmente com o passar dos anos. Dessa forma, PAIVA (2004) diz que:

A história da adoção tem um percurso extenso no Brasil e se faz presente desde a época da colonização. A princípio esteve relacionada com caridade, em que os mais ricos prestavam assistência aos mais pobres. Era comum haver no interior da casa das pessoas abastadas filhos de terceiros, chamados "filhos de criação". A situação deste no interior da família não era formalizada, servindo sua permanência como oportunidade de se possuir mão-de-obra gratuita e, ao mesmo tempo, prestar auxílio aos mais necessitados, conforme pregava a Igreja. Portanto, foi através da possibilidade de trabalhadores baratos e da caridade cristã, que a prática da adoção foi construída no país.

Assim, é possível compreender que desde os primórdios da história do país a adoção de filhos não biológicos já se dava, embora de forma excludente e discriminatória tanto pela família quanto pelo conjunto da sociedade, assim como e principalmente pelo Estado, que somente transforma radicalmente as suas ações voltadas para esse tema com a redemocratização do Estado brasileiro, assunto o qual, trataremos mais adiante.

Analisando essa trajetória Cunha (2011, [n.p.]): traz os seguintes registros:

A adoção introduziu-se no Brasil a partir das Ordenações Filipinas e a primeira lei a tratar do assunto, de forma não ordenada, foi promulgada em 22 de setembro de 1828, com características do direito português, originário do direito romano. Nesse período o procedimento para adoção era judicializado e, conseqüentemente, cabia aos juízes de primeira instância o dever de confirmar o ânimo dos interessados em audiência, onde havia a expedição da carta de perfilhamento. Em seguida, surgiram outros dispositivos que também trataram do instituto, como o Decreto nº 181, de 24 de janeiro de 1890, a Consolidação das Leis Civis de Teixeira Freitas e a nova Consolidação das Leis Civis de Carlos de Carvalho, publicada em 1915. Mas foi o Código Civil de 1916 o primeiro diploma legal brasileiro a disciplinar de forma sistematizada acerca do instituto da adoção, dedicando exatamente onze artigos (368 a 378) para tratar do tema.

Percebe-se com isso que o percurso da adoção no Brasil, de fato é bastante extenso, faz parte da história do país desde os primórdios e levou muito tempo para ser tratado como algo legal, tendo em vista que por anos difundiu ideias de filantropia e assistencialismo e não de direitos e deveres.

O Código Civil de 1916, segundo Queiroga (2004, p. 212) remonta e afirma o tratamento por parte do Estado, das famílias e da sociedade, em que havia distinção entre os chamados na época de filhos legítimos, sendo os tidos no casamento, dos ilegítimos, estes que eram das relações extraconjugais.

Essa classificação de filiação pode ser compreendida ou analisada como um marco para a discriminação dos filhos afetivos, e dessa cultura social e preconceituosa que por muito tempo

predominou e ainda na contemporaneidade está presente nas relações sociais, embora as legislações já tenham avançado e tomado outros rumos, que não se dão pelo viés caritativo, mas de direito.

Esse mesmo código é tido como o primeiro a dar as iniciais dos indícios para a formalização da adoção, mesmo que tenha sido com alguns impasses e restrições, o fez, e ainda de acordo com Queiroga (2004), foi através do Código aqui mencionado que a adoção foi aos poucos adquirindo as suas primeiras normas, formas ou regras formais, embora a legislação ainda, no âmbito das suas condições, estabelecesse motivos que dificultassem o procedimento, pouco favorecendo-o, como a limitação da idade sendo superior a 50 anos para o adotante e uma diferença mínima de 18 anos para com o adotado, além de que os postulantes tinham de ser casados.

Além disso, vale ressaltar que o desejo maior a ser objetivado era o das famílias que não podiam ter sua prole de forma natural. Com isso, é perceptível que a preocupação central ainda não é a viabilização de direitos de crianças e adolescentes, mas sim a de pessoas que desejavam ser pai ou mãe, e que esta realidade ainda é bastante distante nesse período.

Além desse fato marcante, referente a exclusão e o preconceito com os filhos afetivos, presente na história do país, posteriormente foram surgindo outras práticas que refletem a não atuação estatal, visto que não visam garantir e efetivar os direitos de crianças e adolescentes, assim como a forma intrigante e desumana pela qual esses sujeitos chegavam às famílias adotivas. Em relação a isso destacamos que:

O nome da roda provém do dispositivo onde se colocavam os bebês que se queriam abandonar. Sua forma cilíndrica, dividida ao meio por uma divisória, era fixada no muro ou na janela da instituição. No tabuleiro inferior e em sua abertura externa, o expositor depositava a criancinha que enjeitava. A seguir, ela girava a roda e a criança já estava do outro lado do muro. Puxava-se uma cordinha com uma sineta, para avisar a vigilante ou rodeira que um bebê acabava de ser abandonado e o expositor furtivamente retirava-se do local, sem ser identificado. (MARCILIO, 2009, p.57)

Essa prática emergiu com a iniciativa de uma Irmandade de Caridade, com o objetivo de que os filhos que não pudessem ser criados pelas mães, ficassem aos cuidados da Irmandade. A roda dos expostos era uma maneira de que a criança chegasse ao hospital ou instituição sem que os pais fossem identificados.

Tais práticas definem o quão descuidadas ou mau tratadas eram as ações voltadas para os filhos afetivos e que esse processo se expandiu por muito tempo, sendo que só recentemente houveram as mudanças significativas e necessárias para o trato do tema, com a promulgação do Estatuto da criança e do adolescente – ECA em 1990.

Um dos principais marcos na legislação brasileira referente a crianças e adolescentes foi sem dúvida o Código de Menores de 1927, que frente as circunstâncias vigentes na época, trouxe mudanças significativas, embora ainda inserido em uma conjuntura conservadora, esta que por sua vez, nunca deixou de predominar nas ações estatais, até então a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente. Sobre isso:

Somente em 1921 apareceu uma iniciativa legal que culminaria na primeira lei brasileira voltada a regular o tratamento que deveria ser dispensado, pelos vários segmentos da sociedade, às crianças e aos adolescentes: o Código de Menores. Seguindo simplificadaamente esse processo, encontramos seu início no artigo 3º da Lei Federal nº 4242 de 1921, que autorizava o governo a organizar um 'serviço de assistência e proteção à infância carente. Sua regulamentação se deu em 1923. Três anos mais tarde, em 1926, o Código recebeu uma redação mais ampla e, em 1927, pelo Decreto Executivo nº 17943-A estaria pronto e sancionado o primeiro Código de Menores (MORELLI, 1996, p. 84).

É relevante situar nesse contexto de historicidade a importância desse momento, bem como do próprio Código de Menores Mello Mattos para a trajetória de crianças e adolescentes no Brasil, visto que, foram dados os primeiros passos para que hoje tenhamos uma rede de proteção dos mesmos, embora isso tenha se dado de forma gradativa e árdua.

Segundo o mesmo autor, foi no ano de 1957, que houveram mudanças e incentivo as pessoas a adotarem no Brasil, embora ainda de forma sistematizada, todavia, foi somente em 1965 que foi instituída a legitimidade adotiva, advindo consigo transformações mais relevantes, como a irrevogabilidade, em contrapartida havia distinção em um certo nível entre filhos legítimos ou ilegítimos. Sobre essas alterações:

Verificou-se um pequeno avanço no instituto da adoção, mas essa legislação, como as revogadas, ainda se mostrou tímida em pontos como a restrição da idade para a legitimação adotiva (em 7 anos), na questão sucessória, na limitação dos legitimados ativos para o pedido (art. 2º), no fato da legitimação somente ser deferida após um período mínimo de três anos de guarda do menor pelos requerentes. Enfim, ainda existiam muitas barreiras para que a adoção se tornasse um instituto que contemplasse o direito da criança e do adolescente à convivência familiar (FERREIRA 2010, Pg.73).

Em suma, percebe-se que tais mudanças foram importantes para o gradativo processo e trajeto pelo qual a adoção passou, enquanto não se constituía nos moldes atuais, embora ainda de forma enraizada nos traços culturais que remontam preconceitos, exclusão e discriminação.

Mais adiante, têm-se o Código de Menores de 1979, que pode ser considerado também como um marco para a história das crianças e adolescentes deste país, assim como para a própria trajetória da adoção, tendo em vista que o mesmo ditou por alguns anos as normas para o trato

com os menores, como assim eram chamados e norteou as ações repressivas do Estado e da sociedade em conjunto.

De acordo com Nogueira (1980), a adoção era compreendida de duas formas no novo Código de Menores: adoção simples e plena, uma com caráter mais dinâmico e outra com regras mais rígidas respectivamente, contudo ambas trazem uma característica específica, esta, diz respeito a ideia central de resgatar crianças ou adolescentes que se encontrem em situação irregular, abandonados ou qualquer outro momento que se encaixasse nessa perspectiva de “resgate”. Contudo, o que de fato se presenciava eram ações com teor de ajuda e satisfação com mais intensidade para uns e outros menos, adotantes e adotados. Dessa forma:

Esse caráter assistencial, que passou a ter a adoção, vem sendo ampliado cada vez mais com o passar dos tempos, pois se, no início, a finalidade do instituto era proporcionar filhos aos que não podiam tê-los, depois passou a ser um meio de assistir os menores abandonados e agora se estende a assistir algum parente, assegurando-lhe um meio de subsistência. Não proibindo a nossa lei de adoção entre parentes, têm havido casos de avô que adota neto, de tio adotar sobrinho, justamente com interesses econômicos, ou seja, para lhes deixar uma pensão, em virtude da assistência que lhe foi dada pelo parente, o que representa um ato de gratidão, ou mesmo por mera liberalidade. A jurisprudência têm reconhecido essa possibilidade. (NOGUEIRA, 1980. Pg.58 e 59).

Sabe-se que essa cultura egoísta nos foi herdada dos iniciantes da história do Brasil, e que ao passar dos anos tem-se perpetuado nas ações cotidianas dos indivíduos, e que conseqüentemente isso vem afetando consideravelmente as legislações no âmbito conjuntural em que são pensadas, refletindo diretamente, a exemplo do Código citado anteriormente, na vida de crianças e adolescentes.

Por muito tempo a adoção foi pensada e direcionada não apenas pelo Estado, mas como também por toda a sociedade, enquanto uma ação caritativa e não de direito, favorecendo os interesses de quem deseja adotar, ou por muito desejar, ou por se esgotarem as possibilidades de ser mãe ou pai naturalmente, como na maioria dos casos, deixando de lado o interesse maior de ter uma família, que é o da criança e do adolescente.

Para tais atitudes, ressaltamos todo um contexto histórico pelo qual perpassou a adoção até a sua forma contemporânea, uma história que envolve cultura; conservadorismo; interesses particulares de uma classe que se sobressai sobre outra com a ajuda ou mútua colaboração do Estado e uma historicidade que remonta a uma forma brasileira de fazer ou tratar algo, a exemplo disso têm-se a adoção a brasileira que por muito tempo foi praticada e reafirmou a negação dos direitos legais de crianças e adolescentes.

Entende-se por adoção a brasileira, de acordo com Schreiner (2004, p.13):

O nome já demonstra um preconceito cultural, como se tudo que fosse “brasileiro” fosse ilegal ou de segunda categoria. Chama-se “adoção a brasileira” aquela feita as margens da lei ou, registrar o filho por outrem como sendo seu filho biológico.

Devido esse tipo de adoção ter perdurado por tempos no Brasil, muitas pessoas ainda desconhecem as atuais legislações que não permitem mais a adoção a brasileira, visto que, nesse contexto as crianças ou adolescentes são tratadas como meros seres de satisfação e não enquanto sujeitos de direitos, como o são hoje.

O Estatuto da criança e do adolescente é instituído para mudar os rumos dessa história, tendo em vista que traz aspectos inovadores de forma bastante radical, por estabelecer legalmente mudanças que se distinguem do trato para com os menores, assim como a Lei de adoção nº 12.010/2009, esta que aperfeiçoa o direito a convivência familiar e comunitária e diverge do passado da adoção, presente no histórico da mesma no Brasil.

## 1.2 MUDANÇAS IMPORTANTES PARA A ADOÇÃO COM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E APONTAMENTOS SOBRE ALGUNS FATORES FACE AO PODER JUDICIÁRIO

Com a redemocratização do Estado brasileiro, os rumos da história seguem uma nova direção e as políticas passam a ser pensadas como necessidades da sociedade e direitos da mesma, onde a Constituição Federal de 1988 legitima-se para constituir uma nova ordem no país, em que os direitos humanos prevalecem e passam a se instituir legalmente, para posteriormente serem efetivados por setores específicos de cada área, como a adoção, que adentra no Estatuto da Criança e do adolescente – ECA, em 1990, dois anos após a promulgação da conhecida Carta Cidadã. Diante disso, Levisky (2001 Pg. 191) faz a seguinte análise:

Ninguém ignora que a nova ordem constitucional implantada pela Constituição de 1988 trouxe profundas modificações no que respeita às medidas legais tendentes a proteção da minoridade. O reflexo maior do Art. 227 da Constituição Federal foi a Lei n 8.069, de 13 de julho de 1990... A doutrina da chamada “Proteção Integral”, que permeia todo o Estatuto, visa assegurar a toda criança ou adolescente – como definidos, pelo critério biológico, no seu art. 2 – uma efetiva proteção, respeitando a sua peculiar condição de pessoa em desenvolvimento e tendo como sustentáculo os diversos direitos de que são titulares.

Mais adiante, em 2009, a lei nº 12.010/2009, ou Lei de Adoção, veio para regularizar e fomentar o direito de crianças e adolescentes de conviver em um seio familiar, e além deste, no

ambiente comunitário para que possam estabelecer relações com a sociedade em conjunto, já estipulados no Estatuto da Criança e do adolescente.

Pensando nessa nova realidade acerca de democracia, políticas públicas e direitos humanos firmados em lei, Leal (2010, Pg.147) faz a seguinte análise:

O Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei federal nº 8.069, 13 de julho de 1990, pode ser considerado um dos desdobramentos mais importantes da Constituição de 1988, a qual no seu artigo 227, determina que é dever da família, da sociedade e do Estado garantir, com absoluta prioridade, direitos considerados essenciais: saúde, alimentação, educação, lazer, respeito a liberdade e a convivência familiar e comunitária. O artigo determina, também, que crianças e adolescentes devem ser protegidos contra toda forma de negligência, discriminação, violência, crueldade e opressão.

A partir dessa análise e de todas as mudanças positivas que vieram com a Constituição Federal de 1988, pode-se dizer que crianças e adolescentes “ganharam” visibilidade maior, tanto para o Estado quanto para a família e o conjunto da sociedade, visto que é de valor central e primordial garantir os direitos dos mesmos, estes que passam a ser alvo de responsabilidade maior.

Para Sousa, em artigo sobre o tema, “a lei 12.010.09 que trata da questão da adoção, combinada com as adequações no Estatuto da Criança e do Adolescente, surgiu com o objetivo de desburocratizar o processo de adoção no Brasil” (2011, p.30). Contudo, o que vê-se para tal realidade é o acirramento da burocratização desses processos no Brasil. Embora, seja necessário ressaltar aqui, que a burocracia seja de suma importância para a viabilização do direito, tendo em vista que permite uma análise maior das diversas situações encontradas nos vários casos de adoção, ao mesmo passo em que tarda o desenrolar dos processos.

Em contrapartida, a atual conjuntura, no que diz respeito a legitimação dos direitos de crianças e adolescentes, prevê legalmente que:

Os deveres inerentes aos pais, ainda que não explicitados, são os previstos na Constituição, no ECA e no próprio Código Civil, em artigos dispersos, sobretudo no que diz respeito ao sustento, guarda e educação dos filhos. De modo mais amplo, além dos referidos, a Constituição impõe os deveres de assegurarem aos filhos (deveres positivos ou comissivos) a vida, a saúde, a alimentação, o lazer, a profissionalização, a dignidade, o respeito, a liberdade, a convivência familiar e comunitária, e de não submetê-los (deveres negativos ou de abstenção) a discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (LÔBO, 2006, s.p.)

No presente momento, o que pode-se afirmar é que foram significativas as mudanças que tratam dessa questão da adoção, assim como dos maiores cuidados que crianças e

adolescentes passam a receber, destacando o novo viés pelo qual são tratados e direcionados através das políticas de atenção a esse segmento, não mais mencionados como meros menores, mas como o são: crianças e adolescentes de direitos que devem ser presados e efetivados por todos.

Segundo Domingos (2006, Pg. 542 e 543) <sup>5</sup> é importante destacar no quesito mudanças advindas com a Constituição que:

[...] antes da Constituição de 1988, a adoção tinha caráter contratual e se efetivava por meio de escritura pública. Isso se verificava porque o interesse primordial da adoção era tão somente atender aos interesses dos pais adotivos. Foi a promulgação da Constituição de 1988 que estabeleceu a constitucionalização do instituto da adoção, a obrigatoriedade da intervenção judicial, além de estabelecer a igualdade absoluta entre os filhos biológicos e adotivos, consagrando a doutrina da proteção integral no ordenamento jurídico.

Com isso, percebe-se que nessa ordem e nesse novo contexto de mudanças e avanços consideráveis, a atenção principal, assim como os direitos primordiais a serem resguardados, passa a ser o de crianças e adolescentes, que devem conviver no meio familiar e comunitário do qual são privados, quando abandonados ou institucionalizados e não mais meramente atende apenas ou especialmente aos futuros pais que desejam ter filhos. Dessa forma, o ECA, no seu Art. 3º prevê que:

“Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.”

O ordenamento jurídico mencionado remete e reforça o aspecto do melhor interesse a ser preservado e garantido por todos como sendo o da criança e do adolescente, princípio este, que para PEREIRA (2004, p.91) “[...] A aplicação de um princípio não o induz à base do tudo ou nada, como ocorre com as regras; sua aplicação deve ser “prima facie” [...]”. O autor traz essa analogia entre as regras e os princípios, como dois elementos distintos, para dizer que é preciso que compreendamos os mesmos em sua essência para aplicarmos.

---

<sup>2</sup> DOMINGOS, Carla Hecht. A importância do processo de adoção no Brasil (1988-2006). 2006. Disponível em: <http://www.uniflu.edu.br/arquivos/Revistas/Revista09/Discente/Carla.pdf> acesso em: 10/09/2018 às 16:30 horas.

Nesse sentido, a adoção ganha uma nova conotação e pode ser percebida ou compreendida como um ato de inclusão e de garantia de direitos, pois trata-se de um acolhimento a uma criança ou adolescente que se encontra em instituições, e por sua vez, necessita e deve conviver em um seio familiar, algo legitimado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, pois:

ART. 19. É direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral. (ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, 2016, atualizado, p.27).

Ou seja, o processo de adoção só ocorre quando há a destituição do poder familiar, tendo em vista que é primordial garantir que crianças e adolescentes estejam inseridos na família natural, e somente quando esgotam-se as possibilidades, é que as mesmas são encaminhadas para as filas de adoção, isto é, constitui-se como medida de caráter excepcional, conforme o disposto na Lei. Para tanto, os postulantes a adoção passam por todo um processo de avaliação necessária para a sua concretização, conforme o disposto no Art. 50 § 3:

A inscrição de postulantes a adoção será procedida de um período de preparação psicossocial e jurídica, orientado pela equipe técnica da Justiça da Infância e da Juventude, preferencialmente com o apoio dos técnicos responsáveis pela execução da política municipal de garantia do direito à convivência familiar. (BRASIL, 2009)

Partindo desse pressuposto, de que é direito de crianças e adolescentes ter uma família, a qual, lhe ofereça toda a assistência necessária, é que torna-se imprescindível discutir a adoção face ao poder judiciário, levando em consideração que os processos perpassam por essa área, e perduram na mesma por longo tempo, assim impactando diretamente na vida de crianças e adolescentes.

Segundo GINA (2009, pg. 12):

A adoção representa, de um modo geral, uma forma de proporcionar uma família às crianças que não podem, por algum motivo, ser criadas pelos pais que a geraram. Representa, ainda, a possibilidade de ter e criar filhos para pais que apresentam limitações biológicas ou que optam pelo cuidado de crianças com quem não possuem ligação genética.

Uma definição bastante objetiva sobre adoção, contudo os entraves presentes, na Justiça principalmente, e a exclusão de muitas crianças e adolescentes dos perfis mais requisitados na sociedade, acaba por tardar, se não negar, o desejo de ser adotado dos menores.

É necessário conhecer que elementos contribuem para que os processos de adoção perdurem por muito tempo para serem resolvidos, não sendo apenas o Poder Judiciário responsável por tal situação, mas que o mesmo é parte desse processo, enquanto questão de morosidade.

É importante considerar e conhecer, mesmo que de forma sucinta algumas visões conceituais acerca do acesso à Justiça no Brasil, para conseqüentemente e a partir disso perceber o caos da morosidade presente na mesma, que vem se disseminando cada vez mais e de forma precária.

Para isso, Pizzol (2008), afirma ou pontua conceitos básicos: “como ocorre na maioria dos países ocidentais, o Estado brasileiro é construído por três poderes: Executivo, Legislativo e Judiciário. A este último, por força constitucional cabe o poder e o dever de desenvolver o sistema da Justiça”, embora esse desenvolvimento tenha se dado de forma tardia e lenta, implicando em prejuízos para os que necessitam e buscam atendimento, bem como respostas efetivas na Justiça.

Pensar nos determinantes que contribuem para a morosidade aqui tratada, requer que reflitamos sobre as influências da própria “Questão Social”, enquanto uma problemática que se configura como mais uma das expressões desse conflito ou correlação de classes antagônicas e que determinam muitos dos problemas presentes nas diversas esferas que constituem a sociedade e não apenas no campo da adoção.

Segundo a análise de Fávero (2007, p. 170):

Embora o Estatuto da Criança e do Adolescente tenha como base a doutrina da proteção integral à criança e ao adolescente, a qual pressupõe uma mentalidade diferente da que predominava na legislação anterior, colocando a sociedade em “situação irregular” perante crianças e adolescentes em situação de risco social, muitas das práticas direcionadas a essa população ainda não incorporaram essa nova mentalidade. As medidas de guarda, adoção, destituição do poder familiar, abrigo de uma criança e internação de um adolescente, previstas nessa lei, dão margem à proteção necessária, mas também ao exercício do controle e à regulação de determinados aspectos “desviantes” do que é socialmente estabelecido como normalidade.

A morosidade que se encontra presente para tardar a resolução dos processos de adoção no Brasil, pode ser vista ou analisada de diversas formas, tendo em vista que são muitos os fatores que contribuem para a resolução tardia dos processos que vão sendo acumulados nessa esfera da Justiça, como por exemplo e principalmente a mínima intervenção do aparelho Estatal, este que desde o advento neoconservador no Brasil tem se desresponsabilizado ainda mais, não apenas no campo das políticas sociais, mas também no âmbito da própria Justiça, contribuindo para a lentidão da mesma. Diante disso:

Com o advento do neoliberalismo a quantidade de poder assumida pelo Estado foi limitada a expressões mínimas, tornando-o competente para as atividades absolutamente indispensáveis para manter a ordem e propiciar condições para que a própria sociedade se encarregasse de atender os demais fins. (PIZZOL, 2008, pg.54).

Além do Estado pouco intervir nos quesitos: prover manutenção ao judiciário e maximizar o número de servidores públicos, há também outros fatores relevantes que implicam na morosidade da resolução dos processos de adoção aqui citada, como a falta de compromisso dos que nela atuam, e que aglomerados todos esses aspectos formam a resolução tardia de muitos casos.

De acordo com o *site de notícias Migalhas, publicado em 2011, por Claudia Fabiana Lisboa*, sobre essa morosidade é indispensável apontar que: “Enfim, a morosidade da Justiça brasileira é fato e ninguém diz o contrário. Fatores como os inúmeros recursos que abarrotam os Tribunais, o Estado, que é reconhecidamente o maior litigante, a falta de aparelhamento estatal, os julgadores que não conseguem dar vazão aos processos que têm sob sua responsabilidade, são alguns dos principais causadores do congestionamento da Justiça”.

Da mesma forma ocorre com os processos de adoção, visto que, a carência de profissionais para a realização do estudo, bem como, a concretização e finalização dessas situações ocorre por razões como as que acima foram citadas, e que necessariamente demandam por mudanças propositivas e emergenciais.

Vale ainda destacar que o tempo médio para a finalização dos processos de adoção se estende por anos, tanto pela carência de profissionais no Poder Judiciário, inclusive de Assistentes Sociais, como também pela contradição existente entre os pretendentes a adoção e as crianças e adolescentes aptas a serem adotadas, o que provoca um período maior de permanência desses nos abrigos de acolhimento, como apontam os dados apresentados no G1

(2017) 6<sup>3</sup>: De acordo com o Cadastro Nacional de Adoção (CNA), do Conselho Nacional de Justiça, há cerca de 7,2 mil crianças aptas para adoção no Brasil. Muitas delas permanecem em abrigos por anos até que sejam recebidas por uma nova família. Outras chegam a maioridade na instituição e precisam procurar outro lugar para morar.

Ou seja, embora o Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como a própria lei de adoção legitimem o direito primordial a ser garantido, como sendo o da criança e do adolescente, há um leque de fatores que contribuem para que o mesmo não seja constituído, assim como a morosidade na Justiça, os quais impedem ou atrasam todo o percurso dos processos e impacta diretamente, de forma negativa na vida dos mesmos.

É inegável que tanto o Estatuto da criança e do adolescente, quanto a Lei de adoção, assim como o próprio Cadastro Nacional de Adoção – CNA, todos conquistados com e pós a instituição da Constituição Federal de 1988, e claro com a redemocratização que o Brasil viveu, embora na conjuntura atual tenhamos vivenciado um retrocesso quanto á esse Estado democrático de direito, essas legislações trouxeram de fato mudanças consideráveis com relação ao trato de crianças e adolescentes neste país.

Diante dos destaques e apontamentos feitos acerca dos principais pontos sobre a adoção, já ressaltados no início desse trabalho, assim como dos elementos que condizem para os prováveis obstáculos que contribuem para a morosidade ao longo do desenvolvimento dos processos de adoção, é considerável destacar que os maiores prejudicados são de fato crianças e adolescentes, as quais se encontram em situação de acolhimento por indeterminado tempo, visto que os processos de adoção perduram por longo período na Vara da Infância e Juventude.

---

<sup>3</sup> G1. Crianças e adolescentes passam anos á espera de adoção. 2017.<http://g1.globo.com/profissao-reporter/noticia/2017/09/criancas-e-adolescentes-passam-anos-espera-de-adocao.html> acesso em: 06/04/2018 ás 13:30hrs.

## II CAPÍTULO: UMA ANÁLISE DOS PROCESSOS DE ADOÇÃO NO BRASIL E SUAS REFRAÇÕES

*“Não existe revelação mais nítida da alma de uma sociedade do que a forma como essa trata as suas crianças”. (Nelson Mandela)*

Neste segundo momento, o presente capítulo abordará os determinantes contribuintes para a morosidade dos processos de adoção, situando-os inicialmente no contexto político que a nação vivencia na contemporaneidade, para paulatinamente ressaltá-los e discorrer criticamente sobre esses elementos, tais quais: o Cadastro Nacional de Adoção – CNA; a morosidade no Poder Judiciário, a carência de profissionais nas comarcas, enquanto consequências advindas do próprio Estado, no que concerne a sua desresponsabilização e a institucionalização de crianças e adolescentes como o maior impacto dessa problemática, no que se trata de violação e negligência para com os direitos dos mesmos.

### 2.1 A LEI DE ADOÇÃO COMO UMA NOVA VALIDADE E A CARACTERIZAÇÃO DE CONTRIBUTOS DETERMINANTES

Pensar nos aspectos ou nas diversas alternativas que contribuem para a morosidade dos processos de adoção requer situar estes na conjuntura brasileira atual, esta que demarca um cenário político, econômico e dentre as outras esferas, as quais alcança cotidianamente, seja social, cultural, espiritual, enfim, enquanto influenciadora, principalmente no que concerne as ações estatais, dos retrocessos e das dificuldades que podem ser enxergadas para o campo das políticas e, também, para a própria adoção.

Sobre isso, Geovane Alves (2015, Pg.25)<sup>4</sup> faz a seguinte análise:

Os limites do neodesenvolvimentismo expõem um paradoxo curioso: governos pós-neoliberais, comprometidos programaticamente com o crescimento da economia e com a redistribuição de renda, preservaram e reforçaram nos últimos dez anos, os

---

<sup>4</sup> CAMARGO, José Marangoni; CORSI, Francisco Luiz e SANTOS, Agnaldo dos. **A Conjuntura econômica e política brasileira e Argentina** – Marília: oficina Universitária; São Paulo: Cultura Acadêmica, 2015. ALVES, Giovanni. Crise do neodesenvolvimentismo e Estado neoliberal no Brasil: elementos de análise de conjuntura do capitalismo brasileiro. Disponível em: [https://www.marilia.unesp.br/Home/Publicacoes/a-conjuntura-politica\\_ebook.pdf](https://www.marilia.unesp.br/Home/Publicacoes/a-conjuntura-politica_ebook.pdf) acesso em: 12/09/2018 às 13:49 horas.

pilares do Estado neoliberal no Brasil. A persistência do Estado neoliberal no Brasil – sociedade política e sociedade civil - se contrasta com a perspectiva de mudança social alimentada pelo capitalismo neodesenvolvimentista.

É notório que nos últimos anos, precisamente desde a década de 1970 até os dias atuais, o Estado neoliberal tem adentrado e acirrado cada vez mais no Brasil, embora a realidade de um Estado de bem estar social nunca tenha-se feito presente neste país, contudo, os impactos no presente momento, demonstram uma “granada” de ideias liberais ainda mais fortes e agressivas, e isso atinge diretamente no campo das políticas, dos direitos como um todo e claro na efetivação destes que são legalmente instituídos e garantidos pela própria Constituição Federal, esta que:

Segundo Lucília Delgado Apud Bobbio (1997, p. 85):

Norberto Bobbio, que mais recentemente tem se dedicado ao estudo da democracia e dos direitos que a constituem, também compreende os direitos dos homens como sendo históricos, ou seja, nascidos em certas circunstâncias, caracterizados por lutas em defesa de novas liberdades contra velhos poderes e nascidos de modo gradual, nem todos de uma vez e nem de uma vez por todas. Bobbio classifica os direitos civis e políticos como sendo de primeira geração e os sociais como sendo de segunda. A eles acrescenta um elenco de novos direitos, os ecológicos, que considera como de terceira geração.

É na Carta Magna cidadã que estão legitimados o Estatuto da Criança e do Adolescente; a lei de adoção e as políticas de atenção e proteção a estes sujeitos, direitos esses que são pensados, conduzidos e norteados tanto pela família, quanto pela sociedade, - visto que em contrapartida aos ideais neoliberais de regressão, a participação social evolui consideravelmente - e o Estado, que por sua vez sofre com as implicações e alterações advindas com as novas roupagens do neoliberalismo e desse Estado neoconservador ou pós-moderno.

Diante dessa realidade retrógrada e desumana, é possível perceber quais as raízes, pelas quais nascem ou ascendem, o moroso processo de adoção, partindo do princípio de que as doutrinas que regem o Estado como um todo, influenciam diretamente nas ações conservadoras estatais ou não ações, visto que o mesmo se ausenta constantemente de parte de suas funções, e que isso reflete em todos os elementos que cercam ou que fazem parte da adoção no Brasil, como no Estatuto da criança e do adolescente; na lei de adoção e no próprio Cadastro Nacional de Adoção.

A Lei nº 12.010, de 3 de Agosto de 2009, é um marco representativo no que se trata a redemocratização do Estado brasileiro, visto que a mesma está “imbutida” e interligada com o

Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, trazendo aspectos de uma legislação que visa a garantia e efetivação de direitos de crianças e adolescentes, para que os mesmos não sejam violados e sim efetivados.

Em tal legislação, a adoção é vista e mencionada objetivamente, como previsto no Art. 1º, da seguinte forma: “Esta Lei dispõe sobre o aperfeiçoamento da sistemática prevista para garantia do direito à convivência familiar a todas as crianças e adolescentes, na forma prevista pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente”. (BRASIL, 2009)

Ou seja, a primazia objetivada e prioritária, é que nos processos de adoção o interesse maior a ser preservado, seja o de crianças e adolescentes, para que sejam inseridas em um seio familiar, e assim para que recebam cuidado; proteção e afeto, e além deste, no âmbito comunitário, para que possam conviver e estabelecer relações com o conjunto da sociedade, dos quais, os mesmos são negados quando saem das raízes de suas famílias naturais, e principalmente quando passam muito tempo nas filas de adoção, aguardando para serem inseridas em uma nova família.

Na Lei de Adoção, tem-se também, o Cadastro Nacional de Adoção – CNA, criado pela resolução nº 54 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ em 29 de abril de 2008, um ano antes da promulgação da referida Lei, para facilitar e aprimorar os processos de adoção no Brasil.

Com relação ao cadastro, Carlos Roberto Gonçalves (2012) menciona:

A referida Lei Nacional de Adoção estabelece prazos para dar mais rapidez aos processos de adoção, cria um cadastro nacional para facilitar o encontro de crianças e adolescentes em condições de serem adotados por pessoas habilitadas e limita em dois anos, prorrogáveis em caso de necessidade, a permanência de criança e jovem em abrigo. A transitoriedade da medida de abrigamento é ressaltada na nova redação dada ao art. 19 do ECA, que fixa o prazo de seis meses para a reavaliação de toda criança ou adolescente que estiver inserido em programa de acolhimento familiar ou institucional. O cadastro foi definido em resolução do Conselho Nacional de Justiça.

Dessa forma, percebe-se que o cadastro foi pensado de fato para tornar mais fácil o desenvolvimento dos processos de adoção nacionalmente, no quesito de cruzamento de dados, contudo e em contrapartida á isso, o mesmo possui ferramentas de escolha para os postulantes a adoção, que acabam por excluir os perfis menos almejados dentre os casos de adoção.

Esse fator pode ser analisado como um dos elementos constituintes para a morosidade ou a forma tardia e lenta, pela qual os processos de adoção são resolvidos, juntamente com outros contribuintes que serão conhecidos ainda neste trabalho.

No ano de 2017, houve uma reformulação da lei de adoção, com mudanças que vieram com o intuito de acelerar os processos de adoção e garantir que os direitos de crianças e adolescentes, diante desses casos, não sejam violados e sim resguardados e mais uma vez firmados e constituídos legalmente.

Assim, Garcia e Kumpel,<sup>5</sup> (2018) em artigo que versa sobre essa nova atualização dizem que: “A lei 13.509/17, em vigor desde o dia 23 de novembro de 2017, veio, tardia mas positivamente, facilitar o instituto da adoção no Brasil, que se encontrava moribundo. O diploma promoveu alterações no Estatuto da Criança e do Adolescente (lei 8.069/90) [...]. A chamada “lei da adoção” (lei 12.010/09) modificou o Estatuto da Criança e do Adolescente, retirando a sua regulamentação do corpo do Código Civil”. O detalhamento do procedimento da adoção, então realizado, demonstra inegáveis boas intenções do Poder Legislativo, cujo intuito foi evitar o aumento de “adoções à brasileira” e salvaguardar o melhor interesse do indivíduo em formação.

A nova legislação faz uma remontagem ao direito de crianças e adolescentes de ter e conviver em uma família, - mais que isso, uma alerta para a efetivação dos mesmos - e como algo característico das mudanças advindas com essa, acelera os processos de adoção no Brasil, contudo, sabe-se que ainda há muitas lacunas em aberto com relação a esse quesito, tendo em vista que são muitos os fatores que contribuem para o tardar de tais resoluções.

É importante destacar aqui, e não apenas mencionar, a importância do Cadastro Nacional de Adoção e o quão relevante este tem sido desde a sua criação para o desenrolar e o andar dos processos de adoção no Brasil, tendo em vista que facilitou bastante o desfecho de muitos casos de adoção a partir de seus aspectos que visam a viabilização dos direitos voltados a adoção, em questão.

Contudo, os elementos seletivos presentes no próprio cadastro, podem ser percebidos como ferramentas que influenciam – infelizmente -, na morosidade dos processos de adoção, partindo do princípio de que o mesmo proporciona aos postulantes à adoção a possibilidade de escolha, e sendo assim, os perfis menos almejados pelas famílias ou selecionados, vão ficando as margens e cada vez mais institucionalizados (vale salutar que os adotantes não são obrigados a nada, e podem escolher o perfil que desejam), portanto, o CNA, pode sim, ser percebido, por esse viés, enquanto um elemento constituinte para a morosidade aqui tratada.

---

<sup>5</sup> GARCIA, Beatriz Batista e KUMPEL, Vitor Frederico. A lei 13.509/2017 e a ressurreição da adoção. 2018. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/Registralhas/98,MI272501,21048-A+lei+135092017+e+a+ressurreicao+da+adocao> acesso em: 17/09/2018 às 11:03 horas.

Além desses aspectos seletivos contidos no cadastro, outro fator que contribui para a morosidade aqui analisada, é segundo Berenice Dias, (2015, p.507):

[...] triste situação das crianças e adolescentes que sentem na “pele” a burocracia e retarda a possibilidade de serem adotadas em tempo hábil: A enorme burocracia que cerca adoção faz com que as crianças se tornem “inadotáveis”, palavras feias, quase um palavrão, que significa crianças que ninguém quer, seja porque já não são bebês, seja porque não são brancas, não são perfeitas. Pelo jeito ninguém lembra o porquê de as crianças lá estarem: ou foram abandonadas, ou pais foram destituídos do poder familiar por maus-tratos ou por abuso sexual. Nessa última hipótese, aliás, é bem mais difícil que sejam adotadas.

Além da seletividade presente no cadastro e do fato de que há alguns perfis de crianças, - e dificilmente de adolescentes -, mais bem vistos ou muito sonhados pelos pretendentes a adoção, é considerável, e também, bastante influente para que cada vez mais sejam tardados os processos aqui mencionados, a historicidade desses pequenos, visto que, a grande maioria possui um histórico de vida triste; de dor e abandono, isto é, um amplo leque de fatores que acabam por excluí-las ainda mais ou dificultar a sua adoção, tornando-a tardia ou inexistente.

Vale salutar aqui, que o percurso burocrático contido não apenas nos processos de adoção, mas no Poder Judiciário como um todo, seja uma barreira ao longo da resolutividade do mesmo - e implique consideravelmente na vida de crianças e adolescentes aptas a serem adotadas, as quais mais sofrem com isso, sendo os maiores prejudicados -, enquanto elemento contributivo para tal, é imprescindível salientar que a burocracia em si, é de fato necessária e indissociável de tais situações, embora precise avançar e melhorar ainda em longos passos.

Vale, ainda aqui, destacar que os perfis mais procurados para se adotar, são na sua grande maioria os que não perpassam a luz do preconceito arcaico, o qual herdou-se no Brasil, este que na sua discriminação e generalização, é também, fonte interna e intrínseca a condição humana, pois faz parte do próprio eu, do “ser humano”, mesmo que negado pelos indivíduos.

Sobre esse perfil, o Conselho Nacional de Justiça – CNJ<sup>6</sup> traz os seguintes registros e considerações no ano vigente: *“É importante que a pessoa que deseja adotar conheça a realidade das crianças e adolescentes registrados no Cadastro Nacional de Adoção, gerido pelo Conselho Nacional de Justiça: mais de 73,48% são maiores de 5 anos, 65,85% são negras ou pardas, 58,52% possuem irmãos, 25,68% têm alguma doença ou deficiência. Já entre os*

---

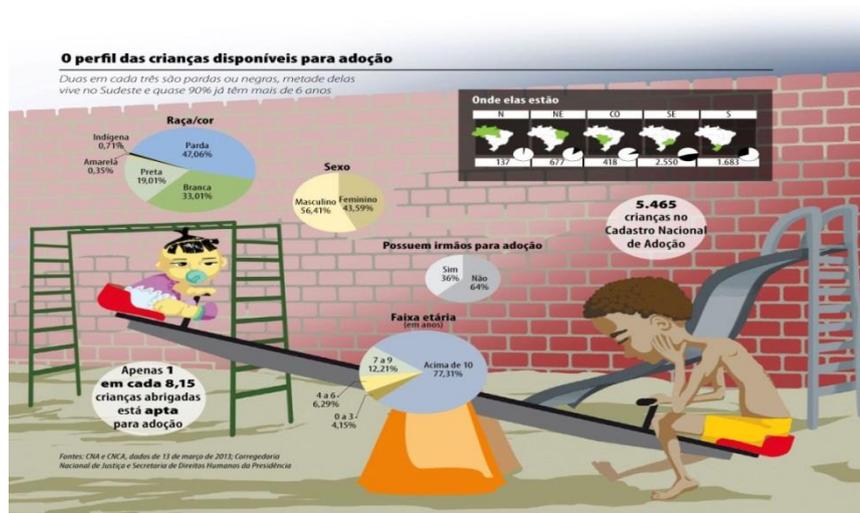
<sup>6</sup> Três vivas para a adoção! Guia para adoção de crianças e adolescentes. Movimento de ação e inovação social. 2018. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2018/05/267f52a9a15e50766a52e521a01c9522.pdf> acesso em: 17/09/2018 às 19:03 horas.

adotantes cadastrados, 77,79% só aceitam crianças até 5 anos, 17% querem apenas crianças brancas, 63,27% não optam adotar aquelas que têm doenças ou deficiências e 64,27% não estão abertos a receber irmãos”.

Com isso, percebe-se mais uma vez e nitidamente que há um índice de distância muito extenso (com relação aos números entre postulantes e pretendidos) entre o que se deseja pelos adotantes da realidade no cadastro que já vem predominando paulatinamente e impactando cotidianamente na vida das crianças e adolescentes que se tornam cada vez mais institucionalizados ou amarrados as unidades de acolhimento.

Observamos a seguinte imagem:

### IMAGEM 01:



Fonte://www.senado.gov.br/noticias/Jornal/emdiscussao/adocao/realidade-brasileira-sobre-adoção/perfil-das-criancas-disponiveis-para-adocao.aspx

A imagem acima retrata claramente o quão desigual é a realidade presente nos cadastros, levando em consideração que o número de crianças ou adolescentes aptas a serem adotadas é muito inferior ao de pretendentes aptos a adoção, e que essa discordância é um fator elementar para o acirramento da morosidade de tais processos, mesmo com os avanços tidos nas legislações e no próprio cadastro.

As crianças com ou a partir de dez anos de idade e os adolescentes principalmente, assim como os que são negros ou que possuem algum tipo de deficiência e os casais de irmãos, constituem os perfis menos almejados e mais esquecidos, situação a qual, denominaria de:

abandonados ou deixados duplamente, tanto pela família natural quanto pela sociedade em si e como pelo próprio Estado.

Além destes vários fatores aqui mencionados, outro determinante para que os inúmeros processos de adoção se tornem morosos, é o próprio tempo médio, que leva-se para atender tais demandas dentro dos prazos estabelecidos em lei, respeitando os ditames legais acerca de período de convivência, estudos sociais e afins, abarcando todo o acervo burocrático para que os casos sejam resolvidos e os direitos dos menores sejam resguardados.

Contudo, o que se pode analisar é que esse mesmo tempo médio, ultrapassa limites e acaba por violar os direitos de forma direta e reflete cotidianamente no âmbito das unidades de acolhimento.

Em pesquisa realizada no ano de 2015, pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ,<sup>7</sup> foram apontados os seguintes registros: “[...] mostra o tempo médio que uma criança leva para ser adotada assim que fica apta para o processo. No Centro-Oeste, no Sul e no Norte, por exemplo, uma criança que já teve o poder familiar destituído e aguarda uma família em um abrigo leva mais de dois anos, em média, para ser adotada. Isso, claro, quando isso ocorre [...]”. Nesse sentido, tornam-se cada vez mais longas as histórias de institucionalizações.

Conforme analisa Svedas (2001, p. 18) “Processos referentes a causas absurdas, irrelevantes, repetitivas, movidas por modismo, por interesses psicológicos ou satisfação pessoal, colaboram, significativamente, para o acúmulo de processos que aguardam julgamento. Pesquisas revelam que tais causas abarrotam o Judiciário, favorecendo a morosidade, criando opinião crítica na maioria das pessoas de que a Justiça continua lenta e sem agilidade”. Ou seja, são muitos fatores que correlacionados encerram em uma severa morosidade.

Pensar na problemática aqui analisada, requer irmos mais além, e que enxerguemos tal situação, também, a partir da própria carência de profissionais para a realização dos estudos necessários e conseqüentemente o desenrolar mais rápido dos processos. Porém, o que vemos é uma carência cada vez mais notória de uma equipe multiprofissional para atuar nos processos de adoção.

Vale destacar que o abarcamento de processos no Judiciário, bem como toda a desestruturação posterior a isso, pode ser analisado – e deve -, enquanto expressão social das mudanças sofridas no mundo do trabalho e advindas dessa reestruturação que trouxe o advento neoliberal e a conjuntura pós-moderna ao mundo capitalista, imposta, atingindo todos os setores

---

<sup>7</sup>Disponível em: <http://g1.globo.com/bemestar/noticia/2015/06/demora-da-justica-faz-crianca-perder-chance-de-adocao-mostra-estudo.html> acesso em Set/2018.

que cercam esse vasto campo das relações trabalhistas, e claro, os Poderes: Executivo; Legislativo e Judiciário.

Além da carência de profissionais e da própria irresponsabilidade do Estado via Justiça, há de se considerar que os requerentes, os quais adotam via Cadastro Nacional de Adoção – CNA, (adoção direta) escolhem – por haver a possibilidade de escolha – os perfis mais procurados e desejados pelas pessoas e isso acaba por excluir os que não se enquadram nesses perfis tão almejados.

Vale situar nesse contexto de impasses para a adoção, também e inclusive, o Estado, este que participa – através das suas não ações estatais, ou mínimas ações -, da não contratação de profissionais, como Assistentes Sociais; Psicólogos e entre outros membros desse conjunto, necessários para as Varas da Infância e Juventude.

Além disso, para que haja uma compreensão concreta dessa realidade, é preciso que se destaque a extensão que a lentidão no Poder Judiciário abarca, enquanto um dos elementos determinantes, também, para os processos de adoção, e isso significa situá-la como uma problemática presente em toda a nacionalidade e em diversas áreas de sua atuação, não se restringindo meramente ao campo da adoção.

A partir de todos esses ditames ou desdobramentos aqui analisados, é imprescindível avançar para uma discussão que aponte e discorra sobre as consequências das causas aqui ponderadas, e que por sua vez, refletem em impactos marcantes na vida de crianças e adolescentes aptas a adoção no âmbito da institucionalização.

## 2.2 A INSTITUCIONALIZAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES E OS SEUS DESDOBRAMENTOS

É com base em todos esses elementos citados e discutidos ao longo deste trabalho, situados em um contexto de crescente acirramento do conceito da publicização<sup>8</sup> e conseqüentemente dessas novas roupagens da caridade que estão se instituindo novamente, de forma retrógrada no país, que destaca-se os desdobramentos advindos da lentidão observada na adoção e que se encontram inseridas nesse cenário desgastante, configurando-se na institucionalização de crianças e adolescentes.

---

<sup>8</sup> Publicização é a transferência da gestão de serviços e atividades, não exclusivas do Estado, para o setor público não-estatal, assegurando o caráter público à entidade de direito privado, bem como autonomia administrativa e financeira. Disponível em: <https://www.dicionarioinformal.com.br/publiciza%C3%A7%C3%A3o/> acesso em set/2018.

No Brasil, o processo de institucionalização de crianças e adolescentes, ocorre da seguinte forma e por tais motivos ou circunstâncias:

Serviço que oferece acolhimento provisório para crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de abrigo (ECA, Art. 101), em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta (BRASIL, 2009, p.67).

Isto é, a institucionalização ocorre mediante esses casos mencionados, em função de tais situações e é previsivelmente medida para apenas um máximo de dois anos, como assim prevê a Lei nº 12.010/09, alterada recentemente pela Lei nº 13.509 de novembro de 2017, que traz algumas modificações para a adoção, inclusive no que concerne à esse período de permanência da criança ou do adolescente nas unidades de acolhimento.

Se remontarmos ao passado, veremos que de acordo com Dias e Silva (2012, p. 180) “os abrigos consistiam em instituições que tinham como finalidade [...] separar do poder público aquilo que provocava desordem social e ia contra a dignidade humana, neste caso o abandono e maus tratos de crianças”. Esta lógica foi para a época um sustentáculo no impulso à formulação de políticas públicas e sociais voltadas para proteger crianças e adolescentes, que por sua vez, eram pobres, órfãos e abandonados, favorecendo o debate acerca da institucionalização como sendo o melhor argumento e a melhor alternativa, enquanto medida imediata a ser tomada para os menores.

Essa vinculação da institucionalização com a situação de vulnerabilidade de crianças e adolescentes, a qual os mesmos se encontravam na época, ainda na década de 1980, esteve interligada por muito tempo e reflete às ações do Estado que eram vigentes para o período, voltadas a repressão e a caridade, menos a identidade de sujeitos de direitos, que precisavam e precisam de toda atenção e proteção jurídica e social.

Em tempos atuais, fazendo menção ao Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, o Art. 2º § 1º dispõe que: A permanência da criança e do adolescente em programa de acolhimento institucional não se prolongará por mais de 18 (dezoito meses), salvo comprovada necessidade que atenda ao seu superior interesse, devidamente fundamentada pela autoridade judiciária (BRASIL, 2017).

Salientar essa desigualdade é de extrema necessidade, visto que há uma contradição impactante entre o que estava na legislação anterior, assim como nessa nova roupagem da lei,

que traz essas mudanças, com o que tem-se no presente momento construído ao longo dos últimos anos: uma permanência muito maior dos pequenos no programa de acolhimento.

Conforme estudo feito por Assistentes Sociais, para o 4º simpósio mineiro de Assistentes Sociais, realizado no ano de 2015 com o seguinte tema: *Um estudo sobre o processo de institucionalização de crianças e adolescentes em unidade de acolhimento institucional*, destaca-se a seguinte análise:

Estabelecendo como parâmetro o ECA e através da experiência vivenciada através do trabalho realizado na instituição por um dos autores, foi possível contextualizar que algumas ações efetuadas estão em desacordo com o parágrafo 1º e 2º do artigo 19 da referida lei, que trata sobre a reavaliação semestral da possibilidade de retorno ao ambiente familiar e a permanência máxima de dois (2) anos em unidade de acolhimento institucional. De fato, há situações de adolescentes que permanecem abrigados há mais de dois anos. É notório perceber ainda que existam falhas na articulação da rede socioassistencial, o que torna a institucionalização mais demorada, aumentando a angústia e traumas dos adolescentes, devido ao afastamento familiar e comunitário. (BOAS; JESUS E SILVA, 2015, p.11)

Decorrente desse complexo “atraso”, advém toda uma desestrutura emocional, mental, mais e principalmente uma enorme violação dos direitos da criança e do adolescente, levando em consideração que os mesmos quando passam muito tempo institucionalizados, acabam por perder a oportunidade, ou melhor, “ter por negado” o direito de conviver em uma família, (que supra as suas necessidades, visto suas condições de desenvolvimento), dando-lhes afeto e toda assistência necessária e que lhe são de direito – tendo em vista que abrigo não constitui família -, além de ao mesmo passo, serem privados do convívio social com a comunidade em si.

Uma pesquisa realizada por Marcela Fernanda Sousa e Maila Beatriz Goellner, no ano de 2015, intitulada de: *Atenção e Cuidados para Crianças e Adolescentes Institucionalizados apontam os seguintes dados*: “O Levantamento Nacional de Abrigos para Crianças e Adolescentes – Cecatto -, localizou cerca de 20 (vinte) mil crianças e adolescentes vivendo em 589 abrigos pesquisados no Brasil, a maioria composta por meninos entre 7 (sete) e 15 (quinze) anos de idade, negros e pobres. Os dados ainda mostraram que 87% das crianças e adolescentes abrigados possuem família e 58% ainda mantêm vínculo com seus familiares. Contudo, fora possível constatar que o tempo que esses indivíduos passam nessas instituições varia, podendo ficar até 10 anos”.

Ou seja, é possível que tanto os números não condizem, não “fecham”, como as consequências desse período de institucionalização podem interferir e ferir de forma exorbitante

na sociabilidade e na manutenção de vínculos afetivos na vida adulta desses menores, que futuramente devem sofrer as duras penas e consequências desse processo, na maioria dos casos.

Ainda de acordo com o mencionado estudo “A instituição de proteção designada abrigo é definida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA como uma forma provisória, utilizada apenas como uma maneira passageira para a instalação de crianças e adolescentes em situação de risco. As instituições de abrigos devem compor algumas características como define o estatuto, entre elas, a preservação da liberdade, o atendimento personalizado, em pequenas unidades e grupos, privilegiando-se ações descentralizadas e municipalizadas”.

Isto é, preserva-se legalmente, por um acolhimento que garanta cuidados em todos os sentidos e estabilidade de vida, enquanto esses sujeitos permanecerem acolhidos, cuidados estes, advindos tanto do governo como da equipe multiprofissional que convive cotidianamente com os mesmos, prestando-lhe toda a assistência necessária.

Os impactos podem ser observados pelo fato de haver muitas crianças e adolescentes acolhidos nas instituições com mínima esperança de ter uma família, e por existir uma contradição entre estes e a quantidade de requerentes aptos a adotar, isto é algo que advém da própria seletividade presente no cadastro e nas próprias pessoas que almejam adentrar nesse processo.

Consoante Moreira e Vasconcelos (2003, p.177):<sup>9</sup>

A infância é vivida e percebida como uma fase que possui especificidades, mesmo que, concretamente, seu cotidiano de criança seja repleto de precarizações, de carências. Quando a criança consegue – apesar da fome, do “desenraizamento” – sobreviver, põe em questionamento a imagem idílica de inocência, vivendo num mundo onírico, quimérico. São essas fantasias que fazem com que ela reinvente a todo momento seu cotidiano, buscando viver, viver sendo criança, apesar de todas as adversidades, numa luta conjunta com sua família, que de suas origens e de sua forma, reclama o direito a uma vida digna, o direito de ser criança.

Pensar a infância enquanto algo extremamente condicional para um bom desenvolvimento e em contrapartida a institucionalização tão acirrada e cada vez em maior número, remete analisar que são aspectos extremamente contraditórios presentes na sociedade a qual vivemos, visto que os direitos primordiais a serem efetivados, são os primeiros a serem

---

<sup>9</sup> MOREIRA, Eliana Monteiro; VASCONCELOS, Kathleen Elane Leal. Infância, infâncias: o ser criança em espaços socialmente distintos. Revista Serviço Social & Sociedade.. São Paulo: Cortez, n. 76, nov. 2003, p. 177.

violados, embora sejam constitucionalmente garantidos, como prevê o Estatuto da Criança e do Adolescente:

Proteger a criança e o adolescente, e propiciar-lhes as condições para o seu pleno desenvolvimento, no seio de uma família e de uma comunidade, ou prestar-lhes cuidados alternativos temporários, quando afastados do convívio com a família de origem, são, antes de tudo e na sua essência, para além de meros atos de generosidade, beneficência, caridade ou piedade, o cumprimento de deveres para com a criança e o adolescente e o exercício da responsabilidade da família, da sociedade e do Estado (BRASIL, 2006).

Crianças e adolescentes frustrados e sem esperança é o preço árduo da morosidade dos processos de adoção e da parcela de contribuição que a exclusão e a seleção por certos perfis correlacionam, além da espera de muitos pretendentes que aguardam anos e anos nas filas, embora saibamos que é muito mais danoso para os que sonham em ser adotados, ferindo o interesse maior que é o da criança e do adolescente.

Em algumas raras situações é possível que a adoção ocorra de forma rápida, contudo esses casos se tornam exceções em meio a grande maioria que perdura por anos para se efetuar.

Partindo dessas informações, bem como da atual realidade é que elucidamos e destacamos a afirmação de Belmiro Pedro Welter citado por Maria Berenice Dias a respeito do processo de adoção:

Sustenta Belmiro Pedro Welter, não sem razão, a inconstitucionalidade do tortuoso, moroso e desacreditado processo de adoção judicial. O autor preconiza a dispensabilidade do cumprimento de todos os requisitos legais (1618 a 1629 e ECA 39 a 52), sob fundamento de que o reconhecimento do filho afetivo é consensual e voluntário. Argumenta ainda, ser inútil a via judicial, ou quando é dispensável o consentimento dos pais, por se tratar de infante em estado de vulnerabilidade social (1621§ 1º e 1624).

Diante de tal argumentação, é condizente salientar que a morosidade pode tornar os processos de adoção inconstitucionais, visto que a legislação não é de fato cumprida, e que assim sendo “favorece” ou contribui para o descaso e contradição existente entre os que de um lado não conseguiram ter filhos naturalmente – ou conseguiram, mas mesmo assim desejam adotar-, e de outro os que aguardam por uma família.

Segundo MOTTA (1997, p.124), a de se considerar outros empassos impostos pela morosidade aqui analisada:

É louvável o objetivo da lei em comprovar a compatibilidade entre as partes e verificar as probabilidades de sucesso da adoção, e compreende-se que para isto uma série de

cuidados e providências prévias à sua concretização devam ser tomados. Entretanto, o prolongamento demasiado do processo faz com que, quando os pais adotivos tenham finalmente a criança, muito já aconteceu na vida deles e na vida dela em um período decisivo para a formação sadia do psiquismo infantil.

Com isso percebe-se que a desesperança dos postulantes a adoção, em meio a tanta espera, bem como, todo o aglomerado de questões aqui levantadas, contribuem para a adoção, que por sua vez, se torna tardia e impactando diretamente na vida de crianças e adolescentes que tanto almejam viver em um seio familiar, este que lhes é de direito.

É importante ainda ressaltar que não deve-se culpabilizar os postulantes que desejam adotar por todas as consequências causadas aos pequenos, visto que, alguns não fazem sequer restrição a doenças; estados; cor/raça; ou qualquer outro item, embora esses sejam exceções diante do alto índice de pretendentes a adoção, contudo é imprescindível destacar que isso contribui para estes processos.

Dado o exposto, considera-se que são vários os fatores condizentes para a lentidão dos processos judiciais, desde os pretendentes a adoção, perante a ferramenta da seletividade, perpassando inclusive, pelo descumprimento de alguns quesitos necessários para habilitar-se e assim estar apto para adotar, como o curso preparatório, por exemplo, até a desresponsabilização do aparelho Estatal, tanto nas questões que envolvem o descumprimento de responsabilidades como a carência de profissionais para dar andamento as situações aqui aludidas. Para tanto, não há como negar que todos estes, interligados e a culminância dos mesmos na morosidade do Judiciário, resultam e impactam precariamente na vida de crianças e adolescentes que precisam e devem estar inseridos em uma família que lhes preste toda a assistência necessária, seja ela material, física e afetiva principalmente.

### **III CAPÍTULO: RESULTADOS DA PESQUISA: AS MOLDURAS DO ATUAL CONTEXTO COMO FERRAMENTAS QUE CICATRIZAM CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

*"Não é possível refazer este país, democratizá-lo, humanizá-lo, torná-lo sério, com adolescentes brincando de matar gente, ofendendo a vida, destruindo o sonho, inviabilizando o amor. Se a educação sozinha não transformar a sociedade, sem ela tampouco a sociedade muda." (Paulo Freire)*

O presente capítulo está subdividido em três momentos: primeiramente trouxe o traçado metodológico pensado e realizado na construção do trabalho, de forma fundamentada e objetiva, esclarecendo sobre todos os métodos utilizados ao decorrer da mesma. Posteriormente, tem-se a caracterização do universo da pesquisa, ou seja, remonta a realidade de Juazeiro do Norte – CE. E por último, aborda a apresentação e discussão dos resultados alcançados através dos dados coletados na pesquisa de campo.

#### **3.1 PERCURSO METODOLÓGICO PARA A REALIZAÇÃO DA PESQUISA**

Esse trabalho é resultado de uma pesquisa que vem sendo construída desde as primeiras ideias sobre o tema, advindas com a experiência do Estágio Supervisionado I e II, que se deu no Núcleo de Prática Jurídica – NPJ, do Centro Universitário Dr. Leão Sampaio - Unileão, em Juazeiro do Norte – CE, assim como do pré-projeto do Trabalho de Conclusão de Curso - TCC, realizado no período de 2018.1 e efetivando-se em 2018.2 com esta pesquisa, sendo a coleta de dados feita no mês de Outubro e Novembro.

De acordo com Minayo (2001, p.16), “entendemos por metodologia o caminho do pensamento e a prática exercida na abordagem da realidade. Neste sentido, a metodologia ocupa um lugar central no interior das teorias e está sempre referida a elas”. Portanto, o percurso metodológico abordado nessa pesquisa, busca de fato, compreender a realidade que cerca o objeto de estudo analisado e discutido ao longo do trabalho.

A construção dessa pesquisa é além de cunho social, científica, esta que segundo Marconi e Lakatos (2005, p. 80) “constitui um conhecimento contingente, pois suas proposições ou hipóteses têm sua veracidade ou falsidade conhecida através da experiência e não apenas pela razão, como ocorre no conhecimento filosófico”. Um conhecimento sistemático, que segue uma lógica e que compreende as análises levantadas na pesquisa, para se alcançar resultados.

Além de científica, é também uma construção de caráter social, visto que, a pesquisa busca compreender o tema abordado e tentar desvelar os aspectos marcantes da problemática que o cerca, enquanto assunto de cunho acadêmico e importante para a sociedade em conjunto.

Ainda segundo as autoras:

A pesquisa bibliográfica é um apanhado geral sobre os principais trabalhos já realizados, revestidos de importância, por serem capazes de fornecer dados atuais e relevantes relacionados com o tema. O estudo da literatura pertinente pode ajudar a planificação do trabalho, evitar publicações e certos erros, e representa uma fonte indispensável de informações, podendo até orientar as indagações. (MARCONI E LAKATOS, 2005, p.160)

Além da pesquisa bibliográfica, esse trabalho também utiliza a pesquisa de campo para a construção das ideias, assim como e principalmente para a obtenção de resultados concretos, sendo realizada no Ministério Público, no Núcleo da Defensoria Pública, na Casa Abrigo e nos Conselhos Tutelares I e II em Juazeiro do Norte – CE.

Vale dizer que o universo pensado para a pesquisa em campo era muito maior que esses alcançados, pois compreendia toda a rede de equipamentos que acompanham os processos de adoção, como além dos mencionados acima, o Poder Judiciário e a equipe técnica da unidade de acolhimento Casa Abrigo, tendo em vista a importância desses espaços, principalmente no que concerne ao foco da pesquisa: morosidade e institucionalização. Contudo, houve alguns entraves que impossibilitaram a coleta nesses espaços (na Casa Abrigo não foi possível com toda a equipe), como a indisponibilidade de profissionais em responder ao roteiro de entrevista formulado.

Porém, em uma pesquisa, muitos fatores podem vir a ocorrer, tanto com relação a dificuldades quanto a facilidades, cabe a quem pesquisa saber selecionar o que de fato é necessário para o trabalho e lidar com os contratemplos, não no sentido de negar-lhes, mas de utilizá-los, pois como diz NETTO “a capacidade intelectual que permite extrair de sua contextualidade determinada (de uma totalidade) um elemento, isolá-lo, examiná-lo; é um procedimento intelectual sem o qual a análise é inviável” (2011, p.44).<sup>10</sup>

Para tanto, dentro das possibilidades e diante da população abordada, foi possível ter uma amostra de 05 entrevistados, sendo 02 Conselheiros Tutelares, 01 Defensora Pública, 01 Advogada e 01 Promotor de Justiça. Considerando que, os mesmos foram escolhidos para

---

<sup>10</sup> NETTO, José Paulo. **Introdução ao estudo do método de Marx**. - 1.ed.- São Paulo: Expressão Popular, 2011.

serem entrevistados, por estarem envolvidos com adoção e com o público alvo desse trabalho: crianças e adolescentes, visto que essa realidade faz parte do cotidiano de trabalho desses profissionais.

O presente estudo utiliza-se da abordagem qualitativa como parte do procedimento metodológico, esta que conforme MINAYO (2001, p. 21 e 22) explica:

A pesquisa qualitativa responde a questões muito particulares. Ela se preocupa, nas ciências sociais, com um nível de realidade que não pode ser quantificado. Ou seja, ela trabalha com o universo de significados, motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes, o que corresponde a um espaço mais profundo das relações, dos processos e dos fenômenos que não podem ser reduzidos à operacionalização de variáveis.

Isso, por partirmos do pressuposto de que a pesquisa aqui tratada busca analisar e compreender a realidade da problemática abordada, de forma que alcance resultados concretos e propositivos, no que concerne a viabilização de direitos de crianças e adolescentes, enquanto os maiores prejudicados quando a morosidade dos processos de adoção se faz mais presente que a concretização dos mesmos.

Além disso, esse estudo é de caráter exploratório e descritivo, que segundo Marconi e Lakatos (2005, p. 190) possuem como objetivo descrever determinados fenômenos, tanto com abordagens quantitativas quanto qualitativas, que é o caso desta pesquisa, e que dar-se-á por meio da observação participante.

Esta última, que também, é uma das técnicas de pesquisa utilizada no desenvolvimento deste trabalho, assim como sites e diário de campo. De acordo com as autoras, a observação participante “consiste na participação real do pesquisador com a comunidade ou grupo. Ele se incorpora ao grupo, confunde-se com ele. Fica tão próximo quanto um membro do grupo por que está estudando e participa das atividades normais deste” (2005, p. 196).

Esse tipo de pesquisa combina com o instrumento de coleta de dados utilizado para a realização da pesquisa de campo, que consiste em um roteiro de entrevista semiestruturada, esta que possibilita uma aproximação maior do pesquisador com o público alvo da pesquisa. Para tanto, fora entregue um Termo de Compromisso Livre e Esclarecido aos participantes da pesquisa. De acordo com Triviños (1987, p. 152)<sup>11</sup> “[...] favorece não só a descrição dos fenômenos sociais, mas também sua explicação e a compreensão de sua totalidade [...]” permitindo e favorecendo para que o pesquisador tenha consciência da coleta de informações.

---

<sup>11</sup> TRIVIÑOS, Augusto Nivaldo Silva. Introdução à pesquisa em ciências sociais: A pesquisa qualitativa em educação. 1ed. – 17 reimpr. – São Paulo: Atlas, 2008.

Nesse sentido, os caminhos traçados dar-se-ão a luz do método marxista dialético, que como ressalta José Paulo Netto:

A teoria social de Marx a questão de método se apresenta como um nó de problemas. E, neste caso, problemas que não se devem apenas a razões de natureza teórica e/ou filosófica: devem-se igualmente a razões ideopolíticas – na medida que a teoria social de Marx vincula-se a um projeto revolucionário, a análise e a crítica de sua concepção teórico-metodológica (e não só) estiveram sempre condicionadas às reações que tal projeto despertou e continua despertando [...]. (NETTO, 2011, p.11)

A partir dessa forma de analisar as relações sociais na sociedade e desse olhar diferenciado de mundo, o qual é esboçado no método dialético e na teoria social crítica, é que é definido o percurso metodológico traçado na presente pesquisa, no intuito de compreender de forma mais íntima e principalmente embasada de criticidade, a problemática discutida.

### 3.2 ANÁLISE DA REALIDADE LOCAL EM JUAZEIRO DO NORTE - CE

Por se tratar de uma pesquisa construída na cidade de Juazeiro do Norte – CE, especificamente em equipamentos sociais e jurídicos que compõem a rede de serviços do município, é indispensável introduzi-la nessa discussão, situando-a no seio e nos anseios da problemática abordada no presente estudo, para que possamos ter uma maior compreensão do tema, assim como do nível preocupante que tal assunto alcança.

Juazeiro do Norte<sup>12</sup> é um município brasileiro do estado do Ceará, que está localizado na Região Metropolitana do Cariri, no sul do estado, a qual dista 491 km de Fortaleza, a capital, atualmente com uma estimativa de 271.926 Habitantes, de acordo com o censo do IBGE (INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA), referente a este ano (2018), sendo que 249.939 habitantes é o número apontado pelo último censo (2010).

No município, há um fórum<sup>13</sup> local: Fórum Des. Juvêncio Joaquim de Santana, localizado a Rua Maria Marcionília Pessoa Silva, nº 800 - bairro Jardim Gonzaga, Juazeiro do Norte – CE. Neste atuam os serviços jurídicos da cidade, através das Varas Cíveis, relacionadas a cada setor de atuação.

<sup>12</sup> Disponível em: [https://www.google.com.br/search?q=juazeiro+do+norte&rlz=1C1OKWM\\_pt-BRBR801BR801&oq=jua&aqs=chrome.1.69i57j0j69i60l3j0.4212j0j7&sourceid=chrome&ie=UTF-8](https://www.google.com.br/search?q=juazeiro+do+norte&rlz=1C1OKWM_pt-BRBR801BR801&oq=jua&aqs=chrome.1.69i57j0j69i60l3j0.4212j0j7&sourceid=chrome&ie=UTF-8) acesso em 22/Out. às 15:50.

<sup>13</sup> Disponível em: [https://www.google.com.br/search?q=f%C3%B3rum+de+juazeiro+do+norte&rlz=1C1OKWM\\_pt-BRBR801BR801&oq=f%C3%B3rum+de+jua&aqs=chrome.0.0j69i57j0l4.7416j0j7&sourceid=chrome&ie=UTF-8](https://www.google.com.br/search?q=f%C3%B3rum+de+juazeiro+do+norte&rlz=1C1OKWM_pt-BRBR801BR801&oq=f%C3%B3rum+de+jua&aqs=chrome.0.0j69i57j0l4.7416j0j7&sourceid=chrome&ie=UTF-8) acesso em: 22/Out. às 15:53.

No mencionado Fórum, não há uma Vara específica para atender de forma especializada os processos de adoção, inclusão no cadastro de adoção e todos os outros processos voltados para Infância e Juventude na Comarca de Juazeiro do Norte – CE, e esse fator pode ser analisado, enquanto um contributo para a morosidade dos processos de adoção, como podemos analisar.

Além de não haver um setor específico para atender as demandas relacionadas a esse campo, o Estado na sua esfera maior, assim como os estados, se ausenta e se retrai, quando não contrata profissionais qualificados para realizar os estudos necessários e finalmente materializar os processos, tendo em vista que na Comarca local, aqui mencionada, só havia uma Assistente Social, responsável por realizar os estudos sociais dos processos de Adoção; Habilitação ao Cadastro Nacional de Adoção – CNA; Tutela; Guarda e entre outros, essa que por sua vez, foi “cedida” pelo município para tal.

Como já salientamos ao longo desse trabalho, a carência ou até mesmo a ausência de profissionais (Assistentes Sociais, Psicólogos), nas Varas Cíveis, para a concretização dos processos, contribui para tardá-los, visto que a equipe multiprofissional é de extrema importância e necessária para a realização dos estudos precisos, assim como para realizar os devidos acompanhamentos e prestar as orientações durante o desenrolar dos processos.

Diante desse cenário de carência e falta de suporte em todos os sentidos no município, no que concerne aos processos que envolvem adoção, vale destacar que além disso, há também a ausência do Estado, esta que têm-se legitimado e acirrado ainda mais em tempos de (Re)atualização do conservadorismo.

Ana Elizabete Mota, no seu texto intitulado: *Seguridade Social brasileira: Desenvolvimento Histórico e Tendências Recentes* (2009), faz uma análise dessa conjuntura aqui analisada, a qual cabe ressaltar, quanto as tendências recentes na conjuntura atual, traz algumas das mais importantes características ou “virtudes” do neoliberalismo que tanto vem fazendo-se presente, em que, de um lado significa a desresponsabilização de parte das funções que deveriam ser executadas pelo Estado, e transferida para a outra parte, que é, a sociedade civil organizada, isto é, o princípio da própria publicização, e de outro, este de suma importância, a participação do terceiro setor nos acontecimentos políticos, no sentido de política pública, de planejamento e fiscalização, portanto, o chamado pela autora: surgimento de novos protagonistas sociais.

Essa desresponsabilização do Estado foi legitimada com a inserção do Terceiro Setor, ou a sua institucionalização, no que concerne o fato de ter “ganhado” espaços legítimos em tempos neoliberais, com a nova roupagem do conservadorismo pós-moderno.

Diante disso, ressaltamos que em Juazeiro do Norte – CE, essa realidade não é divergente, mas que muito ao contrário, se faz bastante presente, visto que, diante de tais circunstâncias e do acervo de processos acumulados no fórum da cidade, não apenas de adoção, mas também de outras instâncias, que o Centro Universitário Dr. Leão Sampaio – UNILEÃO, assumindo a posição de Instituição com responsabilidade social, fundou o Núcleo de Prática Jurídica – NPJ, da faculdade, o qual oferece serviços gratuitos para a comunidade, exercendo um papel que é de caráter do estado, o qual se isenta das suas funções.

No Núcleo de Prática Jurídica - NPJ, considerado como um Núcleo escola, estão agregados alguns cursos, como Direito, Psicologia e Serviço Social, além da atuação da Defensoria Pública (esta, que por sua vez, também “passa” pelos processos que envolvem adoção) e de outros ramos do Jurídico que compõem esse equipamento da IES, e que atendem demandas não agregadas pelo setor público, um espaço também utilizado para estudo, mesmo de alunos que não se encontram em estágio, especificamente do curso de Direito, além dos alunos em estágio supervisionado, como é o caso do Serviço Social.

No que concerne ao Serviço Social, o mesmo atua no atendimento das demandas que são enviadas pela vara da Infância e Juventude da cidade, essas que se encontram “engavetadas”, nesse setor por tempo prolongado e não tem sido abarcadas pelo município, por isso transferidas para essa empresa socialmente responsável, com a finalidade de que a mesma, enquanto um espaço de aprendizado e de prestação de serviços a comunidade, trabalhe para a resolução dos processos.

Assim sendo, é notório que todos esses elementos, distintos em si, contudo, interligados e advindos da mesma raiz, juntos contribuem para que cada vez mais a morosidade dos processos de adoção, se faça presente no cenário posto na realidade local de Juazeiro do Norte – CE.

### 3.3 APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS ALCANÇADOS: DOS CONTRIBUTOS PARA A MOROSIDADE AOS SEUS IMPACTOS EM JUAZEIRO DO NORTE – CE

Nesta pesquisa, buscamos enfatizar a lentidão nos processos que envolvem adoção, enquanto uma problemática bastante acirrada e presente na atual conjuntura, como algo que preconiza os direitos conquistados arduamente ao longo dos anos e previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, legitimado a um tempo razoável, porém ainda recente, tendo em vista a historicidade das legislações que o antecederam.

Sobre essa morosidade dos processos:

*Infelizmente ainda levam muito tempo para serem resolvidos! [...] Durante os últimos anos, o Poder Legislativo vem trazendo uma série de modificações no ECA, trazendo prazos, inclusive para o próprio juiz, o Ministério Público – MP, e traz prazos curtos, onde os processos de adoção deveriam durar 120 dias, a Destituição do Poder Familiar deveria ser concluída também em 120 dias. (Entrevistado I)*

Ou seja, mesmo a legislação passando por alterações importantes, que visem a redução desse período – do desenrolar dos processos -, ainda assim os que devem executar, não o fazem, implicando numa divergência entre teoria e prática: Legislativo e Executivo. Ainda sobre isso, o Entrevistado I afirma que:

*Na prática, nós não observamos o cumprimento desses prazos, os processos, eles não se encerram em períodos curtos e muitas vezes, as crianças são acolhidas em idade menor e crescem dentro dos abrigos. [...] Existe aqui em Juazeiro, processos de adoção que levam vários anos para serem concluídos, por uma série de motivos.*

Da mesma forma, seguindo pelos mesmos pensamentos, o Entrevistado II ressalta que:

*Se nossas leis brasileiras fossem cumpridas, não teríamos essa problemática. Existem muitas leis no Brasil, leis perfeitas, mas que não são cumpridas. E isso é um de seus maiores problemas.*

Essa situação de não comprometimento da Lei incide em um descumprimento ainda maior, que é o da não efetivação de direitos, principalmente este, tendo em vista que, os longos prazos aqui mencionados acabam por tardar a inserção, ou até mesmo impossibilitá-la, de crianças e adolescentes em espaços de acolhimento especial, como os dos novos arranjos familiares, inclusive a inscrição em família substituta, ferindo o melhor interesse da criança.

De acordo com Guilherme Calmon Nogueira da Gama (2008, p. 80), o princípio do melhor interesse do menor tem por objetivo “reparar um grave equívoco na história da civilização humana em que o menor era relegado a plano inferior, ao não titularizar ou exercer qualquer função na família e na sociedade (...)”. Agora, devem ser tratados como sujeitos de direitos, e isso deve se dá de forma que toda a sociedade faça parte e atue na conservação e efetivação dos direitos dos menores.

Sobre esses laços sócio afetivos, necessários ao desenvolvimento da criança, *Maria Berenice Dias Apud Groeninga, 2008, p. 28* ressalta que:

O papel dado à subjetividade e à afetividade tem sido crescente no Direito de Família, que não mais pode excluir de suas considerações a qualidade dos vínculos existentes entre os membros de uma família, de forma que possa buscar a necessária objetividade na subjetividade inerente às relações. Cada vez mais se dá importância ao afeto nas considerações das relações familiares; aliás, um outro princípio do Direito de Família é o da afetividade.

Essa ideia de direito a ter uma família, essencial ao desenvolvimento sadio das crianças passa a ser violado de forma árdua e precoce, quando se descumpre e se nega as legislações, como se tem visto na realidade de Juazeiro, e não apenas neste, mas como também em todo país, como ver-se-á adiante, não apenas no que concerne ao Estado, mas também ao descumprimento advindo da família.

Consoante Gagliano e Pamplona (2011, p. 98):

[...] em respeito à própria função desempenhada pela família, todos os integrantes do núcleo familiar, especialmente os pais e mães, devem propiciar o acesso aos adequados meios de promoção moral, material e espiritual das crianças e dos adolescentes viventes em seu meio.

Diante disso, cabe destacar aqui, o olhar de um dos entrevistados, de acordo com a sua experiência profissional, acerca da visualização da mesma sobre essa problemática:

*Visualizo como um problema muito sério, porque pela nossa Constituição, o tratamento dos processos de crianças e adolescentes, deveriam ter prioridade absoluta e infelizmente na prática não é isso que a gente vê, por parte de vários setores da sociedade. A questão da própria situação de que até hoje em Juazeiro, não existe ainda uma Vara de Infância e Juventude, já demonstra isso. Se a prioridade é constitucional, a primeira Vara, que se fosse especializar numa cidade com mais de cem mil habitantes, deveria ser uma Vara de Infância.*

Isto é, constitucionalmente, o direito primordial a ser garantido e efetivado, desde a legitimação do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, coincide com o interesse do menor. Contudo, o que vemos é um arcabouço de problemas sociais que atingem cotidianamente na vida dos que estão em situação de acolhimento. Sobre isso:

*Como existe uma série de outras demandas, o Judiciário está abarrotado de processos, essas demandas da proteção da criança e do adolescente acaba muitas vezes ficando em segundo plano. Essas crianças que estão em abrigos, eu costumo dizer que muitas vezes elas são invisíveis, invisíveis sociais! Porque elas não tem ninguém lutando por elas, estão acolhidas e não há uma preocupação. Elas também não estão causando problemas a sociedade, na verdade elas são vítimas dos problemas da sociedade [...]. (Entrevistado I)*

A fala do entrevistado destaca o quão precária é a situação em que se encontra o Poder Judiciário, visto que é amplo o arcabouço de processos no mesmo, diante de poucas estruturas e que sem nenhuma culpa as crianças que estão institucionalizadas, acabam por serem esquecidas pelos governos e pela sociedade, esta que como a mesma ressaltou é o meio em que as vítimas se tornam “invisíveis sociais”.

O terceiro entrevistado traz a seguinte perspectiva:

*Os processos levam muito tempo tramitando e são vários os fatores que contribuem para isto, como as próprias dificuldades presentes nos processos de adoção e isso encerra em um número maior de crianças em abrigos e não em lares, famílias de fato. (Entrevistado III)*

O entrevistado V, possui fragmentos um tanto diferentes dos demais entrevistados, quando o mesmo aponta que “a destituição do poder familiar é um processo mais difícil que os processos de adoção, propriamente dito.”

Assim, como o Entrevistado I que diz que: “Com certeza! Principalmente o tempo médio de duração dos processos de Destituição do Poder Familiar. Quando uma criança é acolhida, a primeira coisa que a equipe da Instituição trabalha é a análise da questão social onde aquela criança está inserida, da família biológica e extensa. Então o ECA coloca como forma primordial que essa criança seja restituída a sua família natural. A equipe tenta também trabalhar a família extensa ou ampliada [...]. [...] Quando nada disso é possível, coloca-se em família substituta, através da adoção. Por isso se torna longo”.

Conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente –ECA:

§ 3º A manutenção ou a reintegração de criança ou adolescente à sua família terá preferência em relação a qualquer outra providência, caso em que será esta incluída em serviços e programas de proteção, apoio e promoção, nos termos do § 1º do art. 23, dos incisos I e IV do caput do art. 101 e dos incisos I a IV do caput do art. 129 desta Lei. (BRASIL, 1990)

Não há o que negar quando o assunto é a relevância ou proporção que o problema alcança e isso é percebido tanto na fala do primeiro entrevistado quanto neste terceiro, pois ambos relatam, de acordo com suas experiências profissionais, o quão faz falta para o desenvolvimento da criança, conviver em um seio familiar e não apenas neste, como garante o Estatuto – ECA, mas também no meio social e comunitário.

Por se tratar em direitos que remontam a recortes populacionais, nesse caso específico a crianças e adolescentes, cabe aqui ressaltarmos a conceituação de política social, visto que sua relevância nos últimos anos vêm aumentando, embora saiba-se que possuem um viés seletivo e fragmentado, contudo atendem as demandas que crescem no país cotidianamente, e para tanto é importante que destaquemos esse grau de importância diante do cenário analisado e das contradições entre direitos conquistados e garantidos, no que concerne a esses sujeitos.

Sobre isso, Pereira (2008, p.166)<sup>14</sup> afirma que:

Produto da relação dialeticamente contraditória entre estrutura e história e, portanto, de relações simultaneamente antagônicas e recíprocas entre capital x trabalho, Estado x sociedade e princípios da liberdade e da igualdade que regem os direitos de cidadania [...]. Na realidade, ela tem se mostrado simultaneamente positiva e negativa e beneficiando interesses contrários de acordo com a correlação de forças prevalecente. E é essa contradição que permite à classe trabalhadora e aos pobres em geral também utilizá-la a seu favor.

É nesse meio de lutas e desgastes, coberto de interesses antagônicos, que os direitos sociais se tornam reprimidos, inclusive pela própria sociedade, mesmo tendo sido conquistados arduamente pelos mesmos sujeitos. É importante destacar essa presença das políticas sociais em meio a um contexto de cortes de gastos com o social, tendo em vista que crianças e adolescentes são sujeitos que necessitam de um cuidado e atenção maior, para que tenham um bom desenvolvimento (social, afetivo, físico, psicológico), e essa situação de conflitos entre classes, Estado, famílias e a sociedade como um todo, refletem em um descuido e problemas para os pequenos.

A autora Yazbek, insere essa discussão como elementos próprios do reajuste neoconservador, apontando que: “[...] além da redução de recursos para a área social, resultante dos ajustes estruturais, estamos de volta aos programas mais residuais, sem referência a direitos. As sequelas da questão social expressas na pobreza, na exclusão e na subalternidade de grande parte dos brasileiros, tornam-se alvo de ações solidárias e da filantropia revisitada”. (YAZBEK, 2001, p. 36)<sup>15</sup>.

Retomando a discussão da morosidade, além desse abarcamento de processos, o entrevistado II ainda salienta que:

<sup>14</sup> PEREIRA, Potyara. **Política Social: temas e questões**. São Paulo: Cortez, 2008.

<sup>15</sup> YAZBEK, Maria Carmelita. Pobreza e exclusão social: expressões da questão social no Brasil. Revista Temporalis. Ano II. N. 3. Brasília: ABEPSS, 2001.

*A burocracia na sociedade brasileira é também uma das causas para a morosidade dos processos e não apenas esta, mas o fato de que muitos casais que desejam adotar preferem as crianças mais novas, recém – nascidas ou com até três anos de idade. (Entrevistado II)*

Dessa forma ZEGGER aponta que “Um dos objetivos da Lei Nacional de Adoção (nº 12.010, de 2009) é desburocratizar o processo. Contudo, alguns procedimentos devem ser seguidos a fim de garantir que os interesses e as necessidades das crianças disponíveis para adoção sejam respeitados”. (2011, p. 117) Isso é imprescindível.

De acordo com o que se têm analisado sobre isso, de fato esse é o perfil mais almejado e procurado pelos postulantes a adoção, contudo na realidade local pesquisada, que é a de Juazeiro do Norte – CE, assim como no país inteiro, os dados mostram que o maior número de crianças aptas a adoção é o inverso deste tão desejado pela grande maioria dos que desejam adotar, e por esse e outros fatores há esta contradição do real.

Assim sendo:

*Quando uma criança não é adotada logo no início, a desesperança aumenta e torna-se cada vez mais difícil o processo, pois os casais não costumam adotar uma criança mais velha, e acima de sete anos de idade já começa a ficar mais difícil ainda. Ou seja, não é apenas a burocracia, mas as escolhas dos pretendentes. (Entrevistado II)*

Não apenas este entrevistado, mas outros também concordam com o quesito idade, enquanto uma barreira ainda muito enraizada na sociedade, embora os mesmos afirmem que isso têm melhorado se comparado a anos anteriores, mesmo assim, é tido como um elemento crucial para que as crianças e mais ainda os adolescentes permaneçam por tempos longos institucionalizados.

É garantido pelo o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes, o direito à Convivência Familiar e Comunitária, que deve ser efetivado por todo o conjunto da sociedade, na intenção de fortalecer vínculos familiares e proteger a criança e o adolescente das mazelas deste país, preservando o seu pleno desenvolvimento (BRASIL, 2006). Contudo, a institucionalização embora seja um mecanismo de proteção, acaba por restringir outro arcabouço de direitos.

Dessa forma:

*O problema está também nos postulantes e nos seus desejos, nas suas escolhas de perfil [...], o mundo seria bem melhor se os pensamentos fossem diferentes [...]. (Entrevistado III)*

Quando questionado sobre a seletividade presente nas opções de escolha do cadastro, o entrevistado I ainda ressalta que:

*No Brasil, a gente tem uma grande divergência e uma grande congruência de números. Temos quase 40 mil pretendentes a adoção e aproximadamente 7 mil que estão esperando ser adotadas e esse número não fecha. Se eu tenho 40 mil pretendentes, porque estas crianças já não estão adotadas? Isso se dá muito por essa questão da seletividade! A maioria das crianças acolhidas tem mais de 7 anos, são pardas, pertencem a grupo de irmãos ou possuem algum problema de saúde. [...]. Ainda há a cultura de adoção de crianças menores, meninas de cor branca, ainda! A grande preferência nacional é de até 2 anos, do sexo feminino, sem problema de saúde, enfim [...] mas, sem dúvida, esse excesso de seletividade, muitas vezes baseados em mitos e conceitos errados sobre a adoção e a vinculação afetiva, são um entrave para a institucionalização.*

De acordo com os dados atualizados do Conselho Nacional de Justiça – CNJ<sup>16</sup>, hoje os números apontam para 44.906 pretendentes a adoção cadastrados, destes 41.589 estão habilitados e das 9.272 crianças e adolescentes cadastradas, 5.049 estão aptas (disponíveis) a serem adotadas no país inteiro. Sendo que destes, na Região Nordeste, são 5.900 postulantes habilitados e 753 crianças e adolescentes disponíveis. Ou seja, não há convergência entre esses números diante da realidade e do atual contexto.

Ou seja, com esses argumentos, o entrevistado deixa claro e confirma em concordância com o desenvolvimento desta pesquisa que há uma discórdia enraizada em todo esse processo, e que a mesma é marcada pela cultura do desrespeito ao outro, da não aceitação às diferenças, a diversidade em geral, ao próprio pluralismo de ideais<sup>17</sup>, que em suma se materializa nas próprias ações dos indivíduos, como pode-se perceber no que diz respeito as escolhas dos pretendentes a adoção e isso favorece uma serie de desigualdades e desacertos.

Nessa linha, afirma DIAS (2007, p. 390) que:

<sup>16</sup> Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/cadastro-nacional-de-adoacao-cna> acesso em:13/11/2018 às 13:44 horas

<sup>17</sup> Corrente ideológica segundo a qual as ideias políticas, sociais e culturais, são consequência de uma multiplicidade que, embora unida por um diversidade independente, apresentam ligações entre si. Disponível em: <https://www.dicio.com.br/pluralismo/> acesso em: 13/11/2018 às 13:56 horas.

Durante a tramitação da demanda de destituição, as crianças permanecem em abrigos, ou são colocadas em famílias substitutas. Infelizmente, as ações se arrastam, pois é tentada, de forma exaustiva, e muitas vezes injustificada, a manutenção do vínculo familiar. Em face da demora no deslinde do processo, a criança deixa de ser criança, tornando-se “inadotável”, feia expressão que identifica crianças que ninguém quer. O interesse é sempre pelos pequenos. Assim, a omissão do Estado e a morosidade da justiça transformam abrigos em verdadeiros depósitos de enjeitados, único lar para milhares de jovens, mas só até completarem 18 anos. Nesse dia simplesmente são postos na rua.

Negando-se assim o bem estar da criança, de maneira cruel e árdua.

Essa questão das desigualdades pode ser analisada enquanto mais um contributo a problemática, visto que as suas raízes advém do mesmo ponto histórico, que é por sua vez, os tratamentos tardios e precoces por parte do Estado regido por doutrinas liberal e neoliberal, perante a sociedade e suas demandas cotidianas. Dessa forma, vale trazer aqui, a seguinte análise:

O Brasil, ao longo de sua história, reproduz os padrões de desigualdade social que mantém parte de sua população em situação de pobreza. Dentre os fatores estruturais que interferem nessa situação, podemos citar: a ausência de mecanismos de distribuição de renda através de uma estrutura tributária progressiva, falta de um amplo processo de reforma agrária, investimento em políticas sociais básicas e democratização do acesso ao poder político. Assim, é preciso analisar a particularidade histórica do capitalismo no Brasil para entender as causas de sua desigualdade social. (PEREIRA, 2006, p.179)

Sobre isso, o Entrevistado III, menciona a desigualdade social entre classes enquanto um fato também determinante para não apenas essa problemática, mas como para tantas outras. *“Mesmo que todos tenham direitos, a desigualdade presente na sociedade contribui para muitos problemas e é um problema ainda maior”*.

Essa discussão é tão importante, quanto às demais, no que concerne aos elementos ou contributos aqui cautelosamente pautados. É relevante ainda aqui, salutar que os postulantes tem direito a escolher, isso é claro e necessário, pois, segundo o Entrevistado I, *“O Cadastro não pode excluir esta ferramenta, porque a adoção precisa ser um processo muito consciente, quem adota precisa ter a disponibilidade afetiva de se dedicar e se tornar pai e mãe de uma criança”*.

Assim, consideramos que embora essa alternativa de escolha seja direito dos que desejam adotar, ressaltamos que não apenas a ferramenta do cadastro, mas o preconceito ainda enraizado nas pessoas contribui para que outras crianças continuem institucionalizadas, e que

conforme as palavras do Entrevistado III, “*As crianças não estão sendo tratadas como seres humanos, mas como brinquedos*”, se tratando de ser escolhido, desejado.

O quarto entrevistado pondera elementos importantes no que concerne a seletividade presente no cadastro, quando questionado sobre a mesma. Dessa forma:

*Na seletividade não tem como julgar as pessoas, pois o ato é de amor! Não há como impor que aquela pessoa queira uma criança e adolescente fora daquele perfil. A seletividade é como um “mal necessário”! A pessoa disposta a adotar uma criança até 2 anos, dificilmente adotará um adolescente, por que para ela pode ser que não seja o que ela quer experimentar, a experiência de ter um bebê, uma criança. Já o adolescente, com quase 18 anos, vai ter pouco tempo para transmitir valores. [...] uma das perguntas do cadastro, é se aceita criança ou adolescente com deficiência, e muitos preferem que não tenham, porque isso pode representar um gasto a mais, pelo fato de despertar o medo de não poder dá as condições de tratamento que essa criança precisa.*

Assim, percebe-se que há uma dualidade no cadastro – CNA, em que, de um lado os pretendentes escolhem o perfil que querem, na condição de sujeitos que podem escolher, pois lhe é de direito, e de outro perfis menos almejados de crianças e adolescentes vão se tornando cada vez mais sujeitos sem convivência familiar e comunitário, direito o qual, é tão primordial e ressaltado pelo Estatuto – ECA.

David e Portilho<sup>18</sup> Apud Maria Berenice Dias (2016) ressaltam que: “O Cadastro Nacional de Adoção - CNA, representa um verdadeiro comércio de crianças e adolescentes, onde os pretendes a adotar escolhem o perfil desejado que destoa, em grande parcela, das crianças cadastradas. Esse cadastro serve, em tese, como meio eficaz de procura pela criança desejada”. Contudo, vale destacar, ainda de acordo com o Entrevistado IV a respeito desses perfis que:

*A lei assegura para quem assinala a possibilidade de adotar crianças com doenças ou deficiência, que o CNA, dá uma prioridade aquela pessoa para que tenha a chance de adotar mais rápido que os outros, justamente pela dificuldade dessas crianças de serem adotadas.*

Maria Berenice Dias<sup>19</sup> afirma que “A finalidade das listas é agilizar o processo de adoção. Isso porque, se, primeiro fosse necessário esperar a destituição do poder familiar para inserir a criança no rol dos adotáveis e, depois, se partisse em busca de alguém que a quisesse,

<sup>18</sup> DAVID, Laís Nazário E PORTILHO, Alexandre Marcondys Ribeiro. **A dicotomia no sistema de adoção brasileiro**. 2016. Disponível em: <https://laisdavid9.jusbrasil.com.br/artigos/386169629/a-dicotomia-no-sistema-de-adocao-brasileiro> acesso em: 16/11/2018 às 12:43 horas.

<sup>19</sup> DIAS, Maria Berenice. **Manual de direito das famílias**. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007, p. 444.

para só então proceder a habilitação do candidato à adoção, muito tempo se passaria, deixando-se de atender o melhor interesse da criança” (2007). Com isso, destaca-se que a lei trouxe mudanças consideráveis para a adoção em si, isso é inegável, contudo a sua efetivação diante da cultura do desrespeito enraizada nas pessoas, ainda é um entrave decisivo, muitas vezes, que afeta o melhor interesse dos sujeitos, institucionalizados principalmente.

Conforme Azambuja (2004, p. 279)<sup>20</sup>:

O art. 227 da Constituição Federal de 1988 elucida o compromisso do Brasil com a Doutrina de Proteção Integral, assegurando às crianças e aos adolescentes a condição de sujeitos de direitos, de pessoas em desenvolvimento e de prioridade absoluta. Inverteu-se, desde então, o foco da prioridade. No sistema jurídico anterior, privilegiava-se o interesse do adulto. Com a Nova Carta, o interesse prioritário passa a ser o da criança.

Em síntese, é imprescindível a discussão de que o interesse maior a ser resguardado é o da criança, visto que, o Estado nos últimos anos, mais especificamente o Estatuto vem trazendo esse respaldo e essa preocupação mais abrangente para com esses sujeitos, de forma mais intensa, se comparado aos anos anteriores a redemocratização do Estado brasileiro.

A Lei de Adoção, de 2009 diz que:

Art.197 C, § 1º: É obrigatória a participação dos postulantes em programa oferecido pela Justiça da Infância e da Juventude preferencialmente com o apoio dos técnicos responsáveis pela execução da política municipal de garantia do direito a convivência familiar, que inclua preparação psicológica, orientação e estímulo a adoção inter-racial, de crianças maiores ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos. (BRASIL, 2009)<sup>21</sup>

De acordo com os questionamentos feitos acerca dos determinantes a morosidade dos processos de adoção, o Entrevistado I faz alguns apontamentos:

*Os cursos de preparação, eles servem para sensibilizar e desmistificar algumas coisas com relação a esses pretendentes. Primeiro, para que eles saibam a realidade social; qual é o perfil de crianças acolhidas. Porque muitas vezes, quando eles vão se cadastrar, não há uma noção disso. Segundo, porque serve para que eles*

<sup>20</sup> AZAMBUJA, Maria Regina Fay de. **A criança no novo Direito de Família**. in Direitos Fundamentais do Direito de Família. Coord. Belmiro Welter e Rolf Hanssen Madaleno. Porto Alegre. Ed. Livraria do Advogado. 2004, p.279.

<sup>21</sup> Lei Número 12.010, de 03 de agosto de 2009. **Nova Lei Nacional de Adoção**. Brasília, 2009. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2007-2010/2009/lei/112010.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2009/lei/112010.htm). Acesso em: 12/11/2018 às 16:50 horas.

*desmistifiquem algumas coisas: que as crianças maiores são incapazes de se sentirem filhos, de construir vínculos afetivos, e os cursos servem para de uma certa forma desmistificar isso. Embora, no Brasil o perfil vem melhorando, as pessoas têm aceitado cada vez mais crianças mais velhas, e antigamente isso era muito difícil até mesmo até 4 anos de idade.*

Com isso, percebemos que o curso preparatório é de extrema importância para a efetivação dos processos, tanto no que diz respeito a essa desconstrução de estereótipos feita pela equipe multiprofissional, quanto para fortalecer a consciência dos postulantes sobre a realidade existente, que muitas vezes passa despercebida. E, além disso, quando os cursos atrasam, os processos consequentemente também perduram, visto que ele é obrigatório e altamente necessário.

A consciência é um processo relevante para a sensibilização dos envolvidos com a adoção, tanto para os pretendentes, como também para os profissionais que lidam com essas situações diariamente. E sobre ela, de forma mais complexa e ampliada, Marx e Engels<sup>22</sup> vão dizer que:

*A consciência nunca pode ser outra coisa, senão o ser consciente e o ser dos homens é o seu processo real de vida. Se em toda a ideologia dos homens e as suas relações aparecem de cabeça para baixo como numa câmara escura, é porque esse fenômeno deriva do seu processo histórico de vida da mesma maneira que a inversão dos objetos na retina deriva do seu processo diretamente físico de vida. (2009, p. 31)*

Sendo assim, é imprescindível que os envolvidos tomem ou adquiram consciência do meio onde estão se envolvendo e se inserindo, e decidam mergulhar nele ou não.

Em concordância com os entrevistados acima aludidos, o quarto entrevistado ressalta alguns elementos importantes, enquanto barreiras para a realidade de Juazeiro do Norte – CE:

*A gente encontra alguns entraves burocráticos [...] aqui em Juazeiro do Norte não tinha uma Vara da Infância e Juventude específica, nós ainda não temos mas ela já foi aprovada por lei; já tem um juiz designado especificamente para essa vara e a previsão de inauguração está prevista para o final do ano [...] esse é o primeiro. A gente tem hoje um servidor público cedido pelo município atuando em todos os processos da infância; um juiz dedicado a esta vara, que também está acumulando uma vara criminal e ele tem uma assessora dedicada exclusivamente aos processos da infância [...]. Precisaria de mais servidores, precisaria formar um corpo específico para cuidar da infância e esses passos já estão sendo dados. (Entrevistado IV)*

---

<sup>22</sup> MARX, Karl e ENGELS, Friedrich. A ideologia Alemã. 1 ed. São Paulo: Expressão Popular, 2009.

A fala do entrevistado denota que embora haja muitos entraves ainda bastante presentes no município, os primeiros passos para a minimização desses problemas já foram pensados e estão sendo dados, demonstrando assim esperança nos seus argumentos de que futuramente essa realidade atual mude, se transforme, pois segundo ele: *“essa realidade vai mudar, se a gente pensar no cenário atual, os processos ainda são um pouco lentos, mas no cenário futuro, a gente vai sentir reflexos muito positivos”*.

Quando indagados sobre os elementos determinantes que contribuem para a morosidade dos processos, todos os entrevistados coincidiram nas respostas, destacando sempre os mesmos motivos ou barreiras. O Entrevistado IV ressaltou que:

*Eu destacaria a questão do CNA, o encontro em razão dos filtros; a estrutura numérica de servidores e de pessoal para resolver os processos e também a falta de uma equipe técnica especializada nisso. Basicamente seriam esses os fatores determinantes.*

Assim como o Entrevistado V, que menciona na sua fala a carência de *“varas específicas e equipes técnicas”*, como pontos determinantes.

Vale destacar aqui que essa carência de equipes técnicas é uma realidade que infere de forma muito negativa para a problemática tendo em vista que, os profissionais, o corpo da instituição, é responsável por realizar os estudos precisos e contribuir para a resolução dos processos, e quanto menos pessoas envolvidas atuando, pior se torna o drama.

Como menciona Maria Berenice Dias (2016)<sup>23</sup>, *“Os candidatos ficam sujeitos a um período de preparação psicossocial e jurídica por equipe técnica do Juizado da Infância e Juventude que deve atuar com o apoio de técnicos responsáveis pela execução de política municipal de garantia do direito à convivência familiar. A equipe interprofissional precisa elaborar estudo psicossocial para aferir a capacidade e o preparo do candidato ao exercício da paternidade responsável segundo os princípios do ECA”*. Em suma, a presença e atuação dessas equipes, é indispensável e imprescindível para o andamento dos processos.

Questionado sobre o tempo médio dos processos de adoção, o Entrevistado IV aponta que:

*Eu não diria que seria crucial para a problemática, por que o processo de adoção em si quando é deflagrado normalmente as pessoas já vem passando por uma*

---

<sup>23</sup>DIAS. Maria Berenice. **O calvário da adoção enfrentado por crianças e futuros pais**. 2016. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2016-jun-19/processo-familiar-calvario-adocao-enfrentado-criancas-futuros-pais> acesso em: 17/11/2018 às 10:57 horas.

*aproximação. É mais por esse encontro do CNA, por que depois desse encontro é feito os trâmites, em seguida é a aproximação, o estágio de convivência é feito, em que a criança já está no convívio com a família, pois normalmente os juízes dos processos autorizam o que a gente chama de guarda provisória para fins de adoção, ou seja a família pretendente passa a conviver com a criança [...] o documento judicial autoriza que a criança vá a escola. Não vai ter ainda uma certidão de nascimento com o nome dos pais adotantes, é o que demora mais. E a gente sabe que isso significa muito. Em muitos casos o deferimento só sai 3 anos depois. O desejo dos adotantes é ter uma segurança, uma certeza e uma certidão, embora já estejam recebendo todo carinho e cuidado da família. Mas esse papel tem um peso importantíssimo para as pessoas, é a consagração formalizada do vínculo, porque o amor é algo que você não vê, se sente, mas o papel é a comprovação de que você é meu filho.*

O tempo médio referente aos processos de adoção em si, de acordo com a experiência profissional do entrevistado acima mencionado, não é totalmente relevante para a morosidade dos mesmos, contudo o período que abarca “todo o processo”, isto é, desde a habilitação a adoção é de fato extenso, por vários motivos. Além disso, a fala do mesmo remonta a importância da adoção na vida dos sujeitos envolvidos, tanto para pretendentes quanto para as crianças e adolescentes.

#### Consoante Júnior e Tebaldi:

Processo judicial: o vínculo da adoção constitui-se por sentença judicial, que será inscrita no Registro Civil mediante mandado do qual não se fornecerá certidão (ECA, art. 47, caput). Por outro lado, o processo relativo à adoção e outros a ele relacionados serão mantidos em arquivo, admitindo-se seu armazenamento em microfilme ou por outros meios, garantida a sua conservação para consulta a qualquer tempo (ECA, art. 47, § 8º). (2012, p. 81)

A institucionalização é o impacto determinante de toda essa expressão da questão social, contudo, o que advém dessa mesma, são impactos e tropeços ainda maiores, que é por sua vez, a violação do direito a convivência em um seio familiar e comunitário, este tão evidenciado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, porém, talvez seja hoje, o mais redimensionado pelo conjunto da sociedade, assim como e principalmente pela família e Estado, infelizmente.

Portanto, nessa discussão não poderíamos deixar de ressaltar a fala dos entrevistados quanto a isso:

*A institucionalização eu também classificaria como um mal necessário! Se comparada com a situação que essas crianças e adolescentes viviam antes, ela é muito boa, vistos os motivos que os levou até lá, porque geralmente é uma criança que vinha sofrendo sucessiva violação de direitos, situação de abandono, maus tratos, vítima de violência. O processo de institucionalização não é simplesmente um corte do cordão umbilical. Há um processo de tentativa de restituição da família [...]. Se*

*comparada com a vida familiar estruturada saudável e harmoniosa, então esta é melhor. A institucionalização é sem dúvidas necessária, mas gera consequências [...]. A criança percebe as situações dentro do abrigo, revivem dramas pessoais ao ouvir as histórias dos “amiguinhos”. A psicologia explica que não adianta negar a sombra, pois ela sempre vai existir. Então, depende de como ou com o que você compara a institucionalização. (Entrevistado IV)*

Como podemos ver, são vários os motivos que levam crianças e adolescentes a ser institucionalizados, e que a ideia é que os mesmos estejam resguardados e protegidos nas unidades de acolhimento, tendo em vista que a proteção integral assegura isso. Porém, até que a situação dessas crianças seja resolvida, são tempos e mais tempos acolhidos, e isso infere em um outro direito também legitimado pelo Estatuto e por essa proteção, que acaba deixando de ser integral.

Os motivos que levam alguém a abandonar uma criança, podem ser vários, como afirma Favaretto:

O abandono de uma criança é a concretização da violência social, familiar e afetiva, e reproduz as relações de opressão de uma sociedade, seja esse abandono produzido por uma decisão individual ou oriunda de pressões externas. É uma violência resultante do acúmulo de “pequenas” violências sofridas pela mulher em seu cotidiano, que impulsionam a prática de tal ato como que justificando o próprio abandono pelo Estado, sociedade e família (...). A mulher que abandona o filho, de alguma maneira, foi rejeitada pela família e, sentindo-se desamparada, com medo, insegura, com relação ao futuro, encontra como solução o abandono do filho. (2002, p. 139/141)

De acordo com Freire esse fato é de extensão tamanha, esta que circunscreve a problemática enquanto decorrente da própria sociedade, em que “A responsabilidade pelo abandono é social, e comunitária. Na medida em que as comunidades tiverem preocupação com a criança abandonada, algumas coisas poderão ser feitas para minimizar a extensão do problema. O abandono, considerado como um todo, não tem solução a curto ou médio prazo, pois que depende de inúmeras variáveis de ordem sócio-político e econômico. Um caso de abandono, porém, pode encontrar a solução desde que por ele se interesse a comunidade, pela individualidade de seus membros”. (1994, p. 214)

Já o Entrevistado I considera a institucionalização da seguinte forma:

*[...] A institucionalização traz uma série de problemas! A dimensão do afeto na vida de uma criança e a dimensão de pertencimento, o convívio social e comunitário é essencial, fundamental para que ela se desenvolva bem em todos os aspectos da vida dela, seja educacional, psicológico, em toda a sua formação. Por mais que as equipes sejam dedicadas, pessoas que realmente cuidam, que dão o melhor de si para cuidar dessas crianças, não estar no seio de uma família, está fora da convivência social e*

*comunitária, é muito ruim, terrível para elas. Tem impactos em todas as áreas, prazo escolar, porque a educação, o aprendizado está diretamente ligado ao afeto, de se sentir amado, acolhido, protegido. São coisas que essas crianças muitas vezes não tem, justamente por estarem sendo criadas de forma institucionalizada, não tendo essa individualização da família.*

Sobre isso, o Entrevistado V diz que:

*Eu enxergo a institucionalização como um mecanismo de proteção à criança, embora sejam muitas as consequências, visto que elas são afastadas da família natural.*

Maria Berenice Dias<sup>24</sup> vem afirmar que “crianças só querem ter um lar, alguém para chamar de pai, de mãe. Não podem esperar pelo Estado, que, em vez de cuidá-las, desprotege-as, deixando-as anos encarceradas em abrigos. De outro lado, também impõe dolorosos anos de espera a quem só tem amor para dar [...] a demora é tão grande que as crianças crescem, e quem quer adotá-las acaba perdendo a esperança de conseguir um filho [...] a prioridade absoluta do Estado deve ser com crianças e adolescentes. É o que determina a Constituição ao assegurar-lhes um punhado de direitos, entre eles o direito à convivência familiar.

Diante dos expostos e de tudo o que foi encontrado nessa pesquisa, fica claro que há uma severa morosidade nos processos de adoção como um todo, não apenas no contexto de Juazeiro do Norte – CE, como também na atual conjuntura no Brasil, determinada por diversos e distintos motivos, que juntos e combinados, encerram em uma precária violação de direitos de crianças e adolescentes.

---

<sup>24</sup> Disponível em: <https://www.editorajc.com.br/adocao-um-direito-que-nao-pode-esperar/>  
acesso em: 17/11/2018 às 12:09 horas.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considera-se, que o presente estudo mostra que de fato os processos que concernem a adoção tramitam por longos prazos, estes que não são cumpridos pela lei, tendo em vista as determinações da mesma, e que para isso existem e correlacionam-se vários elementos determinantes presentes na atual conjuntura a qual estamos inseridos, esta que representa o retrocesso e um grande desgaste no que se refere aos direitos sociais.

O fato de não haver em Juazeiro do Norte – CE, uma Vara especializada implantada, para atender especificamente a área da Infância e Juventude, mesmo tendo uma população com mais de duzentos mil habitantes, isto é, o dobro do número estabelecido em legislação de cem mil habitantes, é um fator que tanto remete ao não cumprimento das leis, quanto ao descuido do estado sobre as suas funções.

Os processos requerem a atuação e participação de uma equipe multiprofissional para realizar os estudos necessários e finalizar os casos, contudo, no município tanto há uma carência muito ampla de profissionais na comarca para tal função, quanto estas atribuições estão sendo cada vez mais distribuídas para o setor dos “responsáveis socialmente”, através das parcerias.

Vale ainda ressaltar que, embora seja direito dos pretendentes a adoção escolherem que perfil de criança ou adolescente desejam, esta ferramenta presente no cadastro de habilitação, acaba por contribuir que os “pequenos”, que estão institucionalizados passem longos períodos para serem adotados, até mesmo não ser adotado. Todavia, não apenas isto, mas o fato de que ainda há muito preconceito nos postulantes em adotar casais de irmãos; crianças com algum tipo de deficiência ou doença; negros e adolescentes, contribuem extremamente para a morosidade e a institucionalização que vem a se tornar duradoura.

As dificuldades, assim como as vantagens ou facilidades, fazem parte do processo, e mesmo dessa forma os objetivos podem ser alcançados, quando feitos os procedimentos com determinação e responsabilidade, e para tanto, houveram alguns impasses, desde a formulação do problema de pesquisa, das ideias como um todo até a coleta de dados, tendo em vista que em um dos equipamentos visitados (Casa Abrigo), os profissionais não estavam presentes nas três primeiras tentativas, pois haviam saído para visita domiciliar, e as entrevistas foram assim, sendo remarcadas para a semana seguinte.

É imprescindível a discussão acerca dessa problemática social tanto no âmbito acadêmico quanto entre a sociedade civil organizada, por considerar que o Brasil tem avançado paulatinamente com a redemocratização, com a criação do Estatuto da Criança e do adolescente e dentre outras legislações que fazem recorte populacional e atendem especificamente aos

sujeitos alvos das leis, porém, mesmo em meio à esse histórico, o que tem-se visto no cotidiano das relações sociais, é que o melhor interesse da criança vêm sendo violado brutalmente, quando por vários fatores lhe é negado o convívio familiar e comunitário, sendo que é dever da família, sociedade e Estado garantir-lhes. Portanto, torna-se indispensável discutir sobre tal temática.

Diante do tema, bem como do alcance que o problema tem disseminado, é necessário que a sociedade, através dos espaços de participação social, busque e cobre do Estado e município melhor atuação frente aos espaços de trabalho que atendem as demandas voltadas a esses sujeitos, e maior preocupação para com os mesmos, visto que, são seres em desenvolvimento que necessitam de uma família e da convivência social, para a sua melhor formação enquanto pessoas, e que para melhoria, assim como minimização desses determinantes para a morosidade dos processos, as leis sejam efetivadas e cumpridas à risca. Além disso, cabe aos próprios profissionais orientar os postulantes sobre questões como preconceito e discriminação, inclusive sobre a institucionalização das crianças e adolescentes que estão aptas a adoção, na tentativa de que a problemática reduza consideravelmente.

## REFERÊNCIAS

BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil**. Senado Federal - Secretaria Especial de Editoração e Publicações. Brasília- DF, 2012.

\_\_\_\_\_. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei n.º 8.069 de 13 de julho de 1990. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm). Acesso em: 22/11/2018 às 13:38 horas.

\_\_\_\_\_. **Manual de Direito das Famílias**. 4. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

\_\_\_\_\_. **Estatuto da Criança e do Adolescente** / equipe Eureka. 1ed. – São Paulo: Eureka, 2015.

\_\_\_\_\_. **Plano Nacional de Promoção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária**. Brasília-DF: Conanda, 2006.

\_\_\_\_\_. **Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais**. Brasília, 2009.

\_\_\_\_\_. **Manual de Direito Das Famílias**. 10ª. Ed. São Paulo, revista, atualizada e ampliada, Saraiva, 2015.

ALMEIDA JR, F. F. de; TEBALDI, J. Z. F. **Direito civil: família e sucessões**. São Paulo: Manole, 2012.

BOAS, Juneo Carlos de Carvalho; JESUS, Fabiola Francielle de. E SILVA, Charles Aquino da. **Um estudo sobre o processo de institucionalização de crianças e adolescentes em unidade de acolhimento institucional**, 2015. Disponível em: <http://cress-mg.org.br/hotsites/Upload/Pics/10/10874565-b702-41f6-933f-8da489d7d6ca.pdf> acesso em: 19/09/2018 às 09:41 horas.

CAMARGO, José Marangoni; CORSI, Francisco Luiz e SANTOS, Agnaldo dos. **A Conjuntura econômica e política brasileira e Argentina** – Marília: oficina Universitária; São Paulo: Cultura Acadêmica, 2015. ALVES, Giovanni. Crise do neodesenvolvimentismo e Estado neoliberal no Brasil: elementos de análise de conjuntura do capitalismo brasileiro. Disponível em: [https://www.marilia.unesp.br/Home/Publicacoes/a-conjuntura-politica\\_ebook.pdf](https://www.marilia.unesp.br/Home/Publicacoes/a-conjuntura-politica_ebook.pdf) acesso em: 12/09/2018 às 13:49 horas.

CUNHA, Tainara Mendes. **A evolução histórica do Instituto da adoção.** 2011. Disponível em: <http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,a-evolucao-historica-do-instituto-da-adoacao,34641.html> acesso em: 05/09/2018 às 09:57 horas.

DELGADO, Lucília de Almeida Neves. **Cidadania: Dilemas e Perspectivas na República Brasileira.** In 4º Tempo. Dossiê Modernidade. Vol. 2. Nº 4. Dezembro de 1997.

DIAS, Mara. S. de L.; SILVA, Rosana S. B. da (2012). **O histórico da institucionalização de crianças e adolescentes.** In: Ciência e Cultura. Revista da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência versão On-line. Curitiba. n. 45, pp. 177-188.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias.** 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de direito civil brasileiro.** Volume 5: direito de família. 30 ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

FARIA, Paula MARIA Ferreira de. HENICK, Angelica Cristina. **História da infância no Brasil.** 2015 Disponível em: [http://educere.bruc.com.br/arquivo/pdf2015/19131\\_8679.pdf](http://educere.bruc.com.br/arquivo/pdf2015/19131_8679.pdf) acesso em: 26/09/2018 às 16:00 horas.

FAVARETTO, Telma S. F. **A mulher e o abandono de recém-nascido: uma análise transdisciplinar.** In: CASTRO, A. et al. Pessoa, gênero e família: uma visão integrada do direito. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002.

FÁVERO, E. T. **Questão social e perda do poder familiar.** São Paulo : Veras, 2007.

FERREIRA, Luiz Antonio Miguel. **Guia prático doutrinário e processual.** São Paulo: Cortez, 2010.

FREIRE, Fernando. **Abandono e Adoção: contribuições para uma cultura de adoção.** Terra dos Homens: Curitiba, 1994.

GAGLIANO, Plabo Stolzer e PAMPLONA F, Rodolfo. **Novo curso de direito civil: Direito de Família. As famílias em perspectiva constitucional.** 1. ed. São Paulo: Saraiva. 2011

GOELLNER, M. B. E SOUSA, M. F. **Atenção e Cuidados para Crianças e Adolescentes Institucionalizados.** Revista Científica da Faculdade de Educação e Meio Ambiente. Publicado em 2015. Disponível em: <file:///C:/Users/Elias%20Junior/Downloads/289-Texto%20do%20artigo-1494-1-10-20170127.pdf>. Acesso em: 04/11/2018 às 19:00 horas.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito civil brasileiro: direito de família**. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2012, v. 6.

LAJOLO, Marisa. Infância de papel e tinta. In: FREITAS, M. C. (Org.). **História social da infância no Brasil**. São Paulo: Cortez, 2006.

LEVINZON. Gina Khafif. **Adoção**. 3. ed. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2009.

LEVISKY, David. W. **Adolescência e violência: ações comunitárias na prevenção**” conhecendo, articulando, integrando e multiplicando” / David W. Levisky (org.) – São Paulo: Casa do Psicólogo /Hebraica, 2001.

LISBOA, C.F. **Morosidade no Judiciário: afinal, de quem é a culpa?** 2011 <http://www.migalhas.com.br/dePeso/16,MI133618,51045->

Morosidade+no+Judiciario+afinal+de+quem+e+a+culpa acesso em: 03/04/2018 às 14:00hrs.

LÔBO, Paulo Luiz Netto. **Do poder familiar**. Jus Navigandi, Teresina, Ano 10, n. 1057, maio. 2006.

MARCILIO, Maria Luiza. **A roda dos expostos na História do Brasil. 1726 - 1950**. In: FREITAS, Marcos Cesar (org). História Social da Infância no Brasil. 7ª ed. São Paulo: Cortez, 2009, p. 53 - 79.

MARX, Karl e ENGELS, Friedrich. **A ideologia Alemã**. 1 ed. São Paulo: Expressão Popular, 2009.

MATOS, M. C. de / LEAL, M. C. e SALES, M. A. **Política social, família e juventude: uma questão de direitos**. O Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação como marcos inovadores de políticas sociais. 6.ed. São Paulo: Cortez, 2010.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (org.). **Pesquisa Social. Teoria, método e criatividade**. 18 ed. Petrópolis: Vozes, 2001. Disponível em: [http://www.faed.udesc.br/arquivos/id\\_submenu/1428/minayo\\_2001.pdf](http://www.faed.udesc.br/arquivos/id_submenu/1428/minayo_2001.pdf). Acesso em: 19/10/2018 às 19:45 horas.

MORELLI, Ailton J. **A criança, o menor e a lei: uma discussão do atendimento infantil e da noção de inimputabilidade**. 181 f. 1996. Dissertação (Mestrado em História da Sociedade) – Universidade Estadual Paulista, Assis. 1996.

MOTA, Ana Elizabete. **Serviço Social e saúde formação e trabalho profissional**: Seguridade social brasileira: desenvolvimento histórico e tendências recentes, 4º ed. São Paulo: Cortez; Brasília – DF, 2009.

MOTTA, M. A P. **Adoção Algumas Contribuições Psicanalíticas**. In: SUANNES, A. et al. Direito de Família e Ciências Humanas. Caderno de Estudos n° 1. São Paulo: Ed. Jurídica Brasileira, 1997. Pg. 124 .

NETTO, José Paulo. **Introdução ao estudo do método de Marx**. - 1.ed.- São Paulo: Expressão Popular, 2011.

NOGUEIRA, Paulo Lúcio. **Comentários ao novo Código de Menores**. 1980. São Paulo, Sugestões Literárias S/A.

OLIVEIRA, Alfredo Almeida Pino de. **Análise documental do processo de capacitação dos multiplicadores do projeto “Nossas crianças: Janelas de oportunidades”** no município de São Paulo à luz da Promoção da Saúde. 2007. 210 f. Dissertação (Mestrado em Enfermagem em Saúde Coletiva) – Escola de Enfermagem, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2007.

PAIVA, L. D. **Adoção**: significado e possibilidades. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2004.

PEREIRA, Potyara. **Política Social**: temas e questões. São Paulo: Cortez, 2008.

PEREIRA, R.C. **Princípios fundamentais e norteadores para a organização jurídica da família**. 2004, p.91.

PIZZOL, Alcebir Dal. **O Serviço Social na Justiça comum brasileira**: aspectos identificadores – perfil e perspectivas profissionais. Florianópolis: Insular, 2008.

QUEIROGA, Antônio Elias. **Curso de Direito Civil – Direito de família**. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

SCHREINER, Gabriela. **Por um cultura da adoção para a criança**: grupos, associações e iniciativas de apoio a adoção no Brasil. São Paulo: Editora Consciência Social. 2004.

SOUZA, Gisele. **A criança em perspectiva**: o olhar do mundo sobre o tempo infância. São Paulo: Cortez, 2007.

SVEDAS, Andréia Mendes. **Morosidade da Justiça – Causas e Soluções**. Brasília: Consulex, 2001.

TRIVIÑOS, Augusto Nivaldo Silva. **Introdução à pesquisa em ciências sociais:** A pesquisa qualitativa em educação. 1ed. – 17 reimpr. – São Paulo: Atlas, 2008.

YAZBEK, Maria Carmelita. **Pobreza e exclusão social:** expressões da questão social no Brasil. Revista Temporalis. Ano II. N. 3. Brasília: ABEPSS, 2001.

# APÊNDICES

## TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Declaro, por meio deste termo, que concordei em ser entrevistado(a) e/ou participar na pesquisa de campo referente ao projeto/pesquisa intitulado(a) **ADOÇÃO: antagonismos entre o legalmente instituído e a real prática na Comarca de Juazeiro do Norte – CE**. Desenvolvida(o) por CLEISLA BRAZ DA SILVA, a quem poderei contatar/consultar a qualquer momento que julgar necessário através do telefone nº 88 9 9206-8404 ou e-mail: CLEISLA-BRAZ@BOL.COM.BR. Afirmo que aceitei participar por minha própria vontade, sem receber qualquer incentivo financeiro ou ter qualquer ônus e com a finalidade exclusiva de colaborar para o sucesso da pesquisa. Fui informado(a) dos objetivos estritamente acadêmicos do estudo, que, em linhas gerais: Analisar o quão lento são os casos de adoção, bem como o impacto que isso infere na vida de crianças e adolescentes aptas a serem adotadas e em situação de acolhimento em Juazeiro do Norte – CE. Fui também esclarecido(a) de que os usos das informações por mim oferecidas estão submetidos às normas éticas destinadas à pesquisa envolvendo seres humanos, da Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP) do Conselho Nacional de Saúde, do Ministério da Saúde. Minha colaboração se fará de forma anônima, por meio de entrevista semiestruturada a ser gravada a partir da assinatura desta autorização. O acesso e a análise dos dados coletados se farão apenas pelo(a) pesquisador(a) e/ou seu(s) orientador(es) / coordenador(es). Fui ainda informado(a) de que posso me retirar dessa pesquisa a qualquer momento, sem prejuízo para meu acompanhamento ou sofrer quaisquer sanções ou constrangimentos. Atesto recebimento de uma cópia assinada deste Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, conforme recomendações da Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP).

Juazeiro do Norte - CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018

Assinatura do (a) participante: \_\_\_\_\_

Assinatura do (a) pesquisador (a): \_\_\_\_\_

Assinatura do (a) testemunha (a): \_\_\_\_\_

## ROTEIRO DE ENTREVISTA SEMIESTRUTURADA

### Dados de Identificação

Nome:

Profissão:

Local de trabalho:

### Entrevista

1. Você acredita que na atual conjuntura, os processos de adoção levam muito tempo para serem resolvidos?
2. A partir de sua experiência profissional, como você visualiza essa morosidade enquanto problemática presente na sociedade?
3. Que elementos você considera determinantes para que esses processos no atual contexto perdurem tanto?
4. Você enxerga a seletividade presente nos cadastros de CNA, enquanto ferramenta de exclusão para as crianças e adolescentes institucionalizadas?
5. Será que o tempo médio para resolução dos processos é um fator crucial para a problemática? Justifique.
6. Como você enxerga a institucionalização, enquanto impacto, decorrente desse atraso na vida de crianças e adolescentes acolhidas?